

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CPMI - Correios

Informe do Presidente da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, Fernando Neves da Silva, em 1.2.2006

I – Visão geral

1. A eficiência continua a ser um desafio básico da Administração Pública brasileira, o que requer investimentos para o fortalecimento institucional e modernização dos órgãos e entidades que integram o aparelho do Estado, com ênfase na profissionalização dos quadros públicos. Contudo, não importa apenas que entidades e órgãos públicos estejam preparados para garantir os resultados que a sociedade espera, mas que o façam dentro dos mais estritos limites da ética e da moralidade.

2. Um Estado mais aberto, participativo e transparente, norteado pelos valores republicanos do respeito à lei, responsabilidade dos governantes e supremacia do interesse público requer um padrão ético efetivo.

3. Pesquisas de opinião patrocinadas por organizações não governamentais como a Transparência Internacional, a Transparência Brasil e o Fórum Econômico Mundial, e por agências multilaterais, como o Banco Mundial, demonstram que é frágil a percepção das pessoas quanto ao compromisso ético dos agentes públicos brasileiros em um cenário em que o custo da reputação é crescente, com riscos para a sobrevivência das organizações e para o próprio regime democrático.

4. Não se trata mais de tentar convencer as pessoas de que estão equivocadas, posto que a imensa maioria dos agentes públicos é correta e pauta sua conduta por princípios e valores éticos estritos, ou de apontar insuficiências metodológicas de tais pesquisas. É necessário passar das palavras à ação e executar de forma objetiva e aferível as ações necessárias para garantir efetividade ao padrão ético da Administração Pública.

5. A Ética deixou de ser um imperativo de ordem estritamente moral, questão de bom-mocismo, para converter-se em condição de sobrevivência das organizações e do regime democrático. É, assim, imprescindível que os investimentos em modernização e fortalecimento institucional contemplem ações específicas para assegurar maior efetividade ao padrão ético.

6. A administração pública brasileira conta com uma multiplicidade de normas de conduta, em linha com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência, e inúmeras entidades com

ROS nº 007/2005 - CN -
CPMI - CORR 012
Fls: 3631
Doc:

responsabilidades pela sua gestão. Contudo, esse marco institucional é vasto, complexo e largamente desconhecido, não só dos cidadãos como também dos agentes públicos.

II – A Comissão de Ética Pública

7. À Comissão de Ética Pública da Presidência da República cumpre administrar o Código de Conduta da Alta Administração Federal e inspirar assim o respeito à ética em todo o serviço público.

8. Entre os objetivos da Comissão de Ética Pública da Presidência da República destacam-se:

8.1 Assegurar um padrão ético efetivo para os ocupantes dos mais altos cargos do Executivo Federal, por meio de normas de fácil aplicação e compreensão, buscando resgatar o dever do exemplo;

8.2 Prevenir transgressões éticas durante e após o exercício do cargo público;

8.3 Atuar como instância consultiva que proteja o administrador honesto;

8.4 Valorizar a conduta ética como instrumento imprescindível de uma gestão pública eficiente e democrática.

9. A atuação da Comissão de Ética Pública pode ser delimitada a partir de três fases distintas:

9.1 - 1ª fase - Da sua criação, em 26 de maio de 1999, até a aprovação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, em 21.8.2000. Nesse período, funcionou como instância estritamente consultiva do Presidente da República e Ministros de Estado.

9.2 - 2ª fase - Da aprovação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, em 21.8.2000, até o estabelecimento de regras de relacionamento com as entidades e órgãos da Administração Federal, por meio de Decreto de 18 de maio de 2001. Nesse período, além das funções consultivas, a Comissão assumiu tarefas executivas na administração do Código de Conduta, passando a contar com uma Secretaria-Executiva, com recursos humanos e financeiros próprios.

9.3 - 3ª fase - A partir do Decreto de 18 de maio de 2001, que marcou o início do trabalho em Rede com representantes setoriais das entidades e órgãos do Poder Executivo Federal.

PROSP. 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0913
3631
Doc:

10. Conflitos de interesses não resolvidos estão na origem da maior parte dos desvios éticos na Administração Pública. Prevenir conflitos de interesses na administração pública é o foco principal da atuação da Comissão de Ética Pública, por meio da administração do Código de Conduta da Alta Administração Federal e do trabalho em Rede com representantes setoriais e comissões de ética nas entidades e órgãos do Executivo Federal.

III – Recursos com que conta a Comissão de Ética Pública

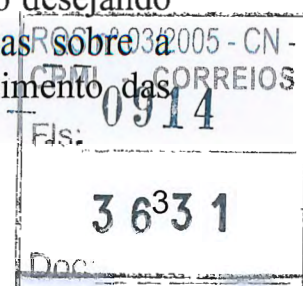
11. A Comissão de Ética Pública é integrada por seis membros, designados pelo Presidente da República para mandatos não coincidentes de três anos cada, vencíveis um terço a cada ano. Além disso, conta com uma Secretaria-Executiva composta atualmente por nove servidores e dois estagiários.

12. Em 2005, para custeio de suas atividades, a Comissão de Ética Pública contou com um orçamento da ordem de R\$ 700 mil, não incluídos nessa cifra os salários dos servidores e estagiários da Secretaria-Executiva. Já os integrantes da Comissão não recebem qualquer remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público. Para 2006, 2007, 2008 e 2009 estão previstos, respectivamente, R\$ 280 mil, R\$ 328 mil, R\$ 340 mil e R\$ 356 mil.

IV - Administração do Código de Conduta da Alta Administração Federal

13. Os agentes públicos integrantes da Alta Administração Federal – ministros de estado, ocupantes de cargos de natureza especial, secretários nacionais, presidentes e diretores de fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, perfazendo atualmente 1.312 autoridades – aderem expressamente às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal no ato da posse no cargo público, a partir do que dispõem de dez dias para apresentar à Comissão de Ética Pública a Declaração Confidencial de Informação, instrumento pelo qual revelam situações que efetiva ou potencialmente podem vir a suscitar conflitos de interesses com o exercício da função pública.

14. No ano passado, a Comissão de Ética Pública expediu 2.746 orientações sobre a aplicação das normas do Código de Conduta diante de situações concretas do dia a dia das autoridades, dando sequência à estratégia de manter ativo o canal de comunicação direta com as 1.312 autoridades vinculadas ao Código de Conduta e se fazer presente no apoio àqueles que, mesmo desejando se pautar por uma conduta estritamente ética, podem ter dúvidas sobre a aplicação prática das normas existentes. Com efeito, o desconhecimento das



normas de conduta, associada à ausência de canais para esclarecimento de dúvidas sobre sua aplicação, explica em grande medida os desvios éticos observados.

15. No ano passado, as situações que mais resultaram em dúvidas acerca da correta aplicação do Código de Conduta da Alta Administração foram relativas aos seguintes temas: recebimento de hospitalidade, presentes e outros favores; participação em seminários e outros eventos; recebimento de propostas de emprego; gestão de investimentos próprios; desempenho de outras atividades, durante e após o exercício do cargo público; atividades políticas e eleitorais; nepotismo; clareza de posições.

V - Rede de Ética

16. A Rede de Ética é integrada por 179 Representantes Setoriais, indicados de acordo com o Decreto de 18.5.2001, a maioria deles membros das Comissões de Ética de que trata o Decreto 1.171/94. Vale registrar que, não obstante todo o esforço empreendido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República a fim de que toda entidade ou órgão tenha uma Comissão de Ética ou, quando menos, a cada órgão corresponda um Representante Setorial, ainda remanescem 100 órgãos ou entidades sem Comissão, e representantes setoriais que representam até seis entidades ou órgãos públicos. Certamente, a insuficiente sensibilização de muitos dirigentes públicos em torno da matéria reflete a baixa prioridade que dispensam à questão, o que torna essas organizações particularmente suscetíveis a desvios éticos.

17. Em 2005, os integrantes da Rede de Ética participaram do Seminário Ética na Gestão – VI Encontro de Representantes da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que também contou com representantes de agências multilaterais, a exemplo da ONU e do BID, de países como a Austrália e a Argentina e de organismos não governamentais, como o Instituto Ethos, reunindo 184 participantes. Na oportunidade, pela primeira vez à apresentação de temas de interesse geral, como a cooperação em gestão da ética e administração de conflitos de interesses, seguiu-se o aprofundamento do exame das matérias em grupos formados a partir da maior proximidade das diferentes organizações. Como resultado concreto, foram identificadas situações que suscitam conflitos por áreas específicas, as quais deverão merecer especial atenção em 2006.

18. No plano nacional, a Comissão de Ética Pública passou a integrar o Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção, no âmbito da Controladoria-Geral da União, instância com representação paritária de áreas governamentais e de setores organizados da sociedade civil, que certamente

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0915
Fls: 3631
Doc:

poderá contribuir em muito para uma melhor coordenação entre as ações preventivas e coercitivas para a promoção da ética pública.

19. No plano internacional, a Rede das Américas, que reúne escritórios de Ética de oito países, da qual a Comissão de Ética Pública foi uma das fundadoras, consolida-se gradativamente, seja possibilitando dados comparativos entre entidades com responsabilidades similares, sejam viabilizando a troca de experiências práticas em gestão da ética pública.

VI- Programa de Educação

20. As ações de capacitação direcionadas para os integrantes da Rede de Ética e outros servidores e empregados com responsabilidades pela gestão da ética, nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Federal, tiveram continuidade em parcerias com a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e com a Escola de Administração Fazendária – ESAF. Dos diversos cursos - Gestão da Ética, Multiplicadores da Ética e Avaliadores da Ética - participaram 359 gestores da ética pública, oriundos de 139 entidade e órgãos. Se por um lado, o esforço pela capacitação nos diversos aspectos da Ética Pública já encontra paralelo em muitas entidades ou órgão da Administração Pública, e forte apoio de algumas escolas de governo, por outro, ainda carece de maior amplitude, permanecendo assunto pendente a incorporação da educação em Ética nas diretrizes de capacitação dos servidores.

21. Assim, não obstante o esforço das escolas de governo e de muitas organizações, a educação nos diversos aspectos da Ética Pública continua uma tarefa pendente na Administração Pública.

VII - Avaliação

22. No ano de 2005, a Comissão de Ética Pública executou o VII ciclo de avaliação da gestão da ética, que busca aferir o progresso na adoção das ações para o estabelecimento de uma infra-estrutura ética mais efetiva nos órgãos e entidades. Comparados os resultados com os dos anos anteriores, observa-se que, após um progresso considerável de 2000 para 2005, as organizações, apesar de terem estacionado, o fizeram em um patamar superior. De fato, enquanto em 2001 apenas 36% das entidades e órgãos levavam em conta padrões explícitos de conduta para seus servidores, em 2005 esse percentual consolidou-se em 88%. Contudo, as ações para assegurar efetividade a esse padrão, que em 2001 foram de 28%, ainda crescem timidamente, situando-se, em 2005, no patamar de 47%. Por outro lado, as organizações ainda carecem de indicadores objetivos para a supervisão da efetividade do padrão ético.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0916
3631 ⁵
Doc:

23. Vale observar que a Comissão de Ética Pública desenvolveu, tem aplicado e trata de aperfeiçoar, metodologia própria para aferir o risco de desvio ético das entidades e órgãos do Executivo Federal. A conclusão é que as entidades e órgãos são suscetíveis a desvios pelo exercício de “poder de compra” e de “poder de regulação” o que requer a adoção de medidas compensatórias no campo da gestão da ética para que essa suscetibilidade a desvios não se transforme em desvio efetivo. Apesar do progresso que muitas organizações vêm apresentando, o que restou demonstrado no VII ciclo de avaliação é que nem sempre as organizações mais suscetíveis a desvios são aquelas que mais se aperfeiçoaram.

24. A partir de 2005, a Comissão passou a aplicar um “Teste de Postura Ética”, o qual, mesmo em fase experimental, indica com relativa segurança situação que inspira cuidado. De um lado, o marco regulatório da conduta ainda permanece sendo considerado barreira aos administradores que se pretendem eficientes, certamente em parte pela sua complexidade e incongruência. Por outro, os agentes públicos seguem, em grande medida, expostos a questionamentos de cunho ético. Com efeito, 45% deles admitem assumir o risco e flexibilizar a aplicação das normas de conduta, seja por convicção, seja em razão de buscarem desempenhar as atividades com maior eficiência. Assim, as evidências demonstram que o marco regulatório da conduta ainda é considerado muito mais um empecilho do que um instrumento de apoio para a boa gestão pública.

VII - Propostas para a promoção da ética e prevenção da corrupção

25. O combate à corrupção no Brasil sempre seguiu o modelo convencional de repressão. A cada novo “escândalo” mobiliza-se o aparato policial e judiciário, o Ministério Público se movimenta e o Congresso instala ou tenta instalar uma CPI. Essa postura **reativa** também leva à criação de novos tipos de delito e ao agravamento de penas. Tudo indica que tais providências *ad hoc*, emergenciais, muitas vezes inescapáveis, não têm sido suficientes para garantir efetividade ao padrão ético na administração pública e nem para reduzir a sensação de impunidade. Daí a necessidade de se formular uma política de promoção da ética e de **prevenção** da corrupção.

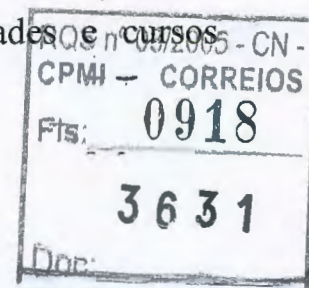
26. Proposta de ações específicas para a promoção da ética:

- i. Priorizar as ações de gestão da ética e garantir a sua necessária coordenação entre os diferentes órgãos de governo.
- ii. Incluir nos programas de modernização e fortalecimento institucional das entidades e órgãos do Executivo Federal, alguns já em execução, ações

PES 5 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	107
	6
3631	

específicas destinadas a reforçar a infra-estrutura ética, imprescindível a um padrão ético efetivo.

- iii. Profissionalizar a gestão dos órgãos considerados mais vulneráveis a desvios, excluindo-os das indicações políticas. Para a identificação desses órgãos, inicialmente, podem-se utilizar os dados históricos da Secretaria Federal de Controle/CGU e as conclusões do trabalho “Suscetibilidade de Entidades Públicas a Desvios Éticos”, da Comissão de Ética Pública.
- iv. Assegurar transparência e objetividade aos critérios que levaram à nomeação de ocupantes de cargos de confiança nas entidades e órgãos públicos, divulgando-se eventuais vinculações do indicado a partidos políticos, órgãos ou outros agentes, públicos ou privados.
- v. Dar publicidade à declaração específica em que ocupantes dos altos cargos do Executivo Federal revelam à Comissão de Ética Pública seus interesses que, efetiva ou potencialmente, podem suscitar conflitos com a função pública, assim como as medidas adotadas para preveni-los.
- vi. Promover a consolidação das normas sobre ética e disciplina, que devem garantir sua congruência, simplicidade e suficiência e dirimir dúvidas sobre questões ainda pendentes como, por exemplo, conflito de interesses e quarentena.
- vii. Estabelecer instrumentos que permitam o monitoramento da observância das normas de ética e de disciplina e explicitar regras de proteção.
- viii. Incorporar a ética às diretrizes e ações para a formação e a capacitação de servidores e empregados públicos, enfatizando o respeito aos princípios republicanos, à lei, a responsabilidade dos governantes e a defesa do interesse público.
- ix. Tornar efetiva a comunicação das normas de ética e disciplina e a prestação de orientações sobre sua aplicação a situações concretas, alcançando todos os órgãos e entidades do Executivo Federal e a sociedade.
- x. Identificar as circunstâncias ou “brechas” que facilitam a corrupção, elaborando uma matriz de riscos que indique áreas e processos mais suscetíveis a desvios (ex: licitações para certas compras e para obras públicas; operações de financiamento; acordos para liquidação de débitos e créditos governamentais em que existam riscos especiais).
- xi. Estimular a educação da ética nas escolas, universidades e cursos profissionalizantes.



- xii. Realizar fórum anual, aberto, para avaliação do progresso na adoção de medidas para prevenir conflito de interesses, promover a ética e combater a corrupção.





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.334, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e nas fundações públicas federais.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - agente público todo aquele, civil ou militar, que por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação; e

II - particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 2º O pedido de audiência efetuado por particular deverá ser dirigido ao agente público, por escrito, por meio de fax ou meio eletrônico, indicando:

I - a identificação do requerente;

II - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;

III - o assunto a ser abordado; e

IV - a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

Art. 3º As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:

I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público ou militar; e

II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.



Parágrafo único. Na audiência a se realizar fora do local de trabalho, o agente público pode dispensar o acompanhamento de servidor público ou militar, sempre que reputar desnecessário, em função do tema a ser tratado.

Art. 4º As normas deste Decreto não geram direito a audiência.

Art. 5º Este Decreto não se aplica:

I - às audiências realizadas para tratar de matérias relacionadas à administração tributária, à supervisão bancária, à segurança e a outras sujeitas a sigilo legal; e

II - às hipóteses de atendimento aberto ao público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nºs 4.232, de 14 de maio de 2002, 4.268, de 12 de junho de 2002, e o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002.

Brasília, 12 de agosto de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.8.2002



Comissão de Ética Pública da Presidência da República
Escola de Administração Fazendária

Relatório Final do Projeto

Avaliação de Suscetibilidade de Entidades Públicas a Desvios de Conduta

Parte II – Determinação do Índice Relativo
ao Poder de Regulação (PR)

Dezembro de 2002



1. Antecedentes

No âmbito do “Programa para Promoção da Ética e de Fortalecimento Institucional da Corregedoria Geral da União (BR-0378)”, parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), foi proposto um protótipo de modelo para avaliação da susceptibilidade de entidades públicas a desvios éticos. O modelo foi baseado em estudos preliminares da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), que identificaram os seguintes fatores como exercendo forte influência na susceptibilidade a desvios éticos de entidades públicas: Poder de Compra (PC) e Poder de Regulação (PR).

Foi vislumbrada a possibilidade do estabelecimento de um índice numérico, denominado Índice de Susceptibilidade a Desvios Éticos (ISDE), para medir efetivamente a susceptibilidade a desvios éticos de uma entidade pública. O ISDE foi modelado separadamente para PC e PR, tendo em vista a avaliação de que a maioria das entidades públicas teria tendência a se localizar mais fortemente em um ou outro fator, e as medidas compensatórias preconizadas pela CEP para contrabalançar a susceptibilidade a desvios éticos seriam possivelmente de naturezas diversas (as medidas compensatórias têm por objetivo fortalecer institucionalmente uma entidade pública, assegurar padrões de conduta aos seus funcionários e combater a corrupção).

O objetivo final seria aplicar o modelo a entidades públicas e determinar seus respectivos $ISDE_{pc}$ e $ISDE_{pr}$. Assim, seria possível, pela simples comparação dos índices, identificar facilmente quais entidades públicas seriam prioritárias para a aplicação das medidas compensatória.

PC e PR foram desagregados em componentes, sendo cada componente avaliado individualmente e no seu relacionamento com os demais componentes, em termos de impactos nos respectivos fatores (PC ou PR).

Dados os requerimentos e condicionantes para implementação do modelo (principalmente a flexibilidade para mudanças, natureza subjetiva dos conceitos envolvidos, disponibilidade do apoio de especialistas em ética pública), foi considerado o desenvolvimento de um sistema especialista baseado em lógica nebulosa (*fuzzy logic*).

Para testar e calibrar o sistema, foram selecionadas onze entidades públicas entre agências reguladoras, entes autárquicos, empresas públicas e órgãos da administração direta, cujos $ISDE_{pc}$ e $ISDE_{pr}$ foram determinados.

Detalhes sobre as alternativas e escolhas realizadas para construção do modelo e do sistema especialista que o implementa, além dos resultados obtidos e suas limitações, estão descritos no trabalho “Um Modelo para Avaliação de Susceptibilidade de Entidades Públicas a Desvios Éticos”, disponível na *home-page* da Comissão de Ética Pública (www.presidencia.gov.br/etica). Sugerimos fortemente a leitura preliminar desse documento para um melhor entendimento do presente trabalho.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0023
Doc:	3631

2. Proposta deste Trabalho

Ainda que o modelo proposto e o sistema especialista associado sejam considerados protótipos, necessitando de maiores estudos tanto nos aspectos relacionados com os fatores éticos considerados quanto nos relacionados com a tecnologia empregada¹, foi julgado conveniente pela CEP aplicá-lo a uma quantidade maior de entidades públicas, visando uma avaliação mais abrangente dos resultados por parte dos especialistas, e assim obter subsídios para proposições de melhorias.

Para isso, foram selecionadas pela CEP 89 (oitenta e nove) entidades públicas. As informações requeridas para cálculos referentes ao PC foram obtidas por meio da análise do orçamento relacionado somente ao ano de 2000.

Das 89 iniciais, foram selecionadas 37 entidades para cálculos referentes ao PR (as entidades eliminadas possuíam claramente um perfil exclusivamente operativo). As informações referentes ao PR foram obtidas a partir da análise dos documentos "Finalidades e Competências", "Regulamento Interno" e, em alguns casos, contactos com executivos das entidades envolvidas.

Este relatório contém os resultados do trabalho referente à determinação dos $ISDE_{pr}$. Os resultados relativos ao $ISDE_{pc}$ foram apresentados em relatório anterior (Parte I).

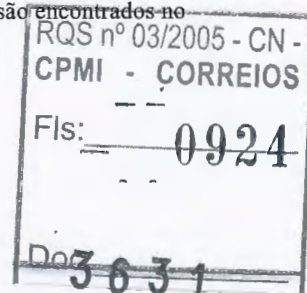
3. Determinação do $ISDE_{pr}$

Mantendo a coerência com o modelo desenvolvido anteriormente, os seguintes componentes foram utilizados na determinação do $ISDE_{pr}$:

- ✓ Se a entidade exerce função fiscalizadora sobre os negócios sob sua jurisdição, com capacidade de realizar "advertência", "fechamento" ou "prisão";
- ✓ Se a autorização para funcionamento de negócios depende da entidade;
- ✓ Se a entidade tem poder de estabelecer limites tarifários para serviços ou produtos;
- ✓ Se a entidade tem capacidade de interpretação normativa de atos legais;
- ✓ Poder econômico dos negócios ou clientes sob sua jurisdição.

O seguinte componente, embora analisado, não foi considerado devido a restrições de disponibilidade de análise em tempo hábil:

¹ Maiores detalhes sobre as restrições atuais do modelo e de sua implementação são encontrados no capítulo "Restrições do Modelo".



- ✓ Se os clientes da entidade têm capacidade de organizar-se para exercer pressões em apoio às suas pretensões;
- ✓ Tamanho (valor) do mercado alcançado pelas decisões da entidade.

As informações requeridas para estabelecimento dos valores de entrada para os componentes de **PR** foram obtidas a partir de análise dos documentos “Finalidades e Competências”, “Regulamento Interno” e, em alguns casos, de entrevistas com executivos das entidades. As fontes primárias de obtenção dos documentos foram os *sites* Web das entidades piloto, assim como o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST) e contatos diretos com as próprias entidades.

Para cada componente foi atribuída uma nota, variando de zero a 10, de acordo a menor ou maior intensidade da importância do componente nas funções da entidade. Observe-se que as notas devem ser dadas por especialistas na gestão pública, que analise as informações disponíveis (a qual inclui a possibilidade de entrevistas com executivos das entidades envolvidas) e estabeleçam o grau de impacto do componente nas ações das entidades, em relação à sociedade.

Para **PR**, ainda não existem por parte dos especialistas definições quanto a suficiência e a importância relativa de cada uma dos quatro primeiros componentes enumerados ou quanto ao seu peso em relação às atividades de uma determinada entidade. Estes componentes serão utilizados para geração de uma variável intermediária, “Fator de Regulação”, que exprime isoladamente as capacidades de regulação de uma entidade pública.

O “Poder Econômico” da clientela da entidade será acoplado ao “Fator de Regulação”, gerando o **ISDE_{pr}**. Assim, este índice refletirá adequadamente o jogo de forças entre estes componentes. Como exemplo, uma entidade com um Fator de Regulação muito alto, porém com clientela de baixo Poder Econômico, terá um **ISDE_{pr}** adequado a este balanço. Se os valores atribuídos aos quatro componentes de entrada para determinação do Fator de Regulação forem zero, o **ISDE_{pr}** será zero.

Os seguintes relacionamentos foram considerados suficientes para determinação do **ISDE_{pr}**, no presente modelo:

- Os componentes (1), (2), (3) e (4) terão o mesmo impacto na determinação do Fator de Regulação com termos lingüísticos REDUZIDO, MÉDIO e GRANDE.
- Será tomada a média resultante da aplicação dos quatro componentes em cada termo lingüístico para afetação do termo lingüístico resultante.
- Fator de Regulação e Poder Econômico terão também três termos lingüísticos.

Se outra estrutura de qualificação for julgada mais adequada, novos relacionamentos poderão ser estabelecidos.

A Figura 1 mostra graficamente as funções de pertinência para os termos das variáveis lingüísticas utilizadas.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0925
Doc:	3631

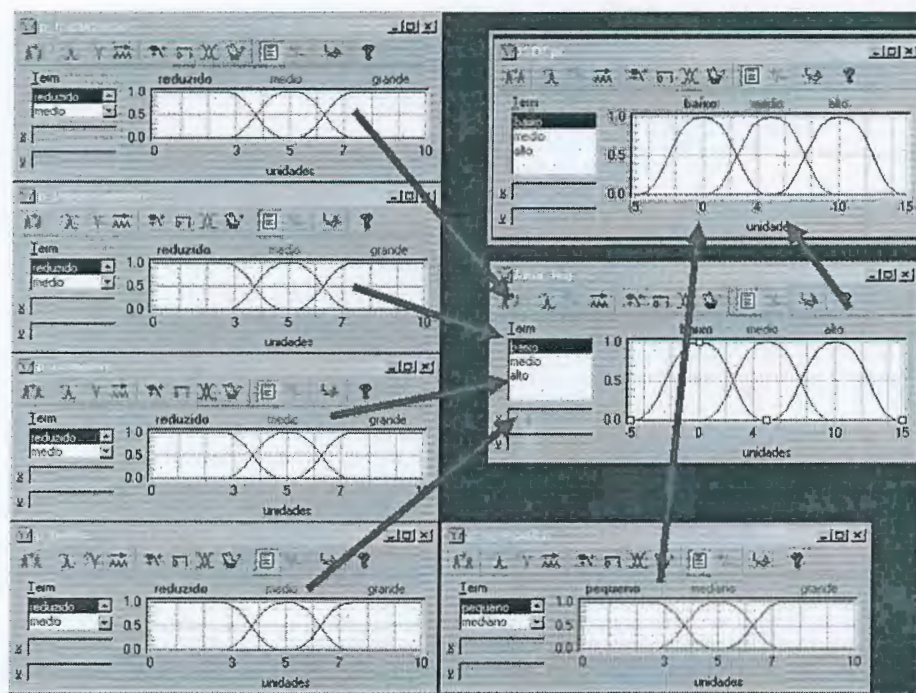


Figura 1: Funções de pertinência – variáveis lingüísticas de entrada e $ISDE_{pr}$

4. Resultados Obtidos

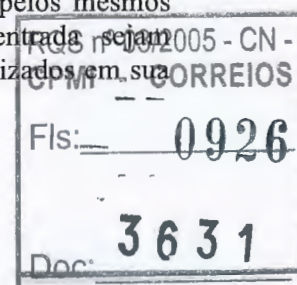
Os valores obtidos para o índice são relativos ao universo representado pelas 71 entidades públicas analisadas. Assim, o valor de índice 10 obtido por algumas entidades representa a maior susceptibilidade a desvios éticos deste universo. Em consequência, 0 (zero) representa a menor susceptibilidade.

Vale ressaltar que foram adotadas duas casas decimais para determinação do índice, resultando na aproximação / equalização de valores.

Os resultados obtidos, tabelados no Anexo II indicam, como era de se esperar, que as agências reguladoras obtiveram o valor mais alto de poder de regulação ($ISDE_{pr} = 10$).

Sugere-se que o modelo seja futuramente calibrado da seguinte forma:

- (1) As notas de cada componente sejam dadas isoladamente por 3 especialistas em gestão pública. Posteriormente, em uma reunião, estes resultados seriam consolidados por consenso em notas finais, que seriam os parâmetros de entrada do modelo;
- (2) Os resultados obtidos pelo modelo para os $ISDE_{pr}$ seriam analisados, em uma primeira etapa, quanto a consistência esperada com o mundo real, pelos mesmos especialistas. Posteriormente, uma vez que os parâmetros de entrada sejam considerados adequados, poderiam ser avaliados os componentes utilizados em sua



suficiência, novos possíveis relacionamentos entre eles, e a estrutura das respectivas funções de pertinência. O modelo possui flexibilidade suficiente para alterações de relacionamentos ou inclusão de novas variáveis sem grandes esforços adicionais.

5. Restrições do Modelo

Os resultados obtidos no presente trabalho não devem ser considerados definitivos, sendo seu principal objetivo fornecer subsídios aos especialistas para balizamento de futuras melhorias do modelo.

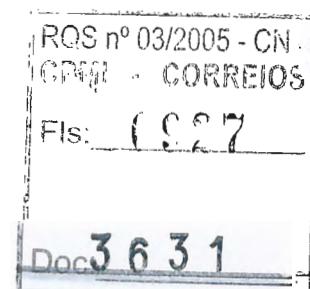
Os conceitos relacionados com a susceptibilidade de entidades públicas a desvios éticos ainda estão em fase de estudos e construção. Os fatores **PC** e **PR** considerados pela CEP e utilizados no presente trabalho, constituídos pelos seus componentes e pelos relacionamentos identificados entre eles, representam uma abordagem preliminar. As restrições de tempo para execução do trabalho foram impeditivas para um maior avanço no estudo da suficiência dos componentes abordados e dos relacionamentos entre eles, bem como para a obtenção de dados que possibilitasse a utilização de outros componentes já identificados. Em especial, os componentes do fator “Poder de Regulação” necessitam de uma definição mais precisa, que facilite sua aplicação no contexto diversificado das instituições públicas brasileiras.

6. Considerações Finais Sobre o Modelo

Estudos adicionais para aperfeiçoar o modelo, viabilizando sua institucionalização na área pública, deveriam explorar os seguintes aspectos:

- Aperfeiçoamento da compreensão dos conceitos relacionados com a ética pública e dos fatores que afetam a exposição de entidades públicas a desvios éticos;
- Aprofundamento da análise dos componentes dos fatores mencionados anteriormente, em termos de impactos individuais nos índices de susceptibilidade e dos inter-relacionamentos entre eles;
- Ampliação da investigação de aplicações de lógica nebulosa em outros campos do conhecimento, como base para revisão do modelo proposto ou construção de um novo;
- Avaliação da aplicabilidade da técnica de *neurofuzzy* na construção de modelos para a presente área de interesse;
- Aprofundamento do estudo das facilidades das ferramentas disponíveis para construção de sistemas especialistas baseados em lógica nebulosa.

Tais atividades deveriam ser realizadas por um grupo de especialistas técnicos, assessorado por administradores públicos envolvidos no processo da gestão da ética e com

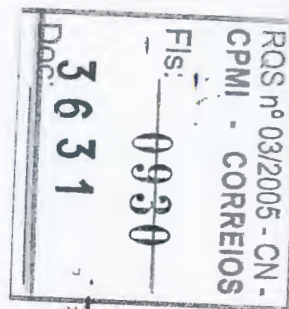


conhecimentos profundos dos métodos de gestão nas diversas estruturas de entidades públicas.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0928
Doc:	3631

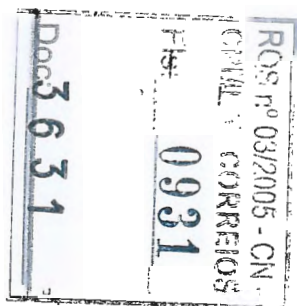
PODER DE REGULAÇÃO - VALORES DE ENTRADA

#	ENTIDADE	Função Fiscaliz.	Autoriz. p/ Func.	Limites Tarifários	Interpret. Normativa	Poder Econômico.
1	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB	7	8	0	8	8
2	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	10	10	10	10	10
3	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	10	8	0	6	8
4	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	10	10	10	10	8
5	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	10	10	10	10	10
6	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	10	10	10	10	10
7	BANCO CENTRAL DO BRASIL-ORC.FISCAL/SEG.SOCIAL	10	10	2	10	10
8	COMANDO DA AERONAUTICA	10	10	6	8	10
9	COMANDO DA MARINHA	10	0	0	6	7
10	COMANDO DO EXERCITO	10	7	0	6	6
11	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	10	10	0	5	10
12	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	10	9	0	8	10
13	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	0	0	0	0	4
14	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	8	8	0	5	5
15	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	9	0	0	8	7
16	DEPARTAMENTO NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL	10	8	0	7	9
17	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	0	0	0	0	3
18	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS	0	0	0	0	6
19	INMETRO	8	0	0	7	7
20	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.	10	10	6	10	10
21	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	0	6	0	4	6
22	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	6	6	0	0	5
23	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	9	5	0	6	10
24	INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	0	6	0	0	4
25	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	10	0	0	7	7
26	MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	10	10	6	8	10
27	MINISTERIO DA EDUCACAO	10	10	0	6	6
28	MINISTERIO DA FAZENDA	10	8	10	10	10
29	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	0	0	0	5	5
30	MINISTERIO DA JUSTICA	10	7	2	6	8
31	MINISTERIO DA SAUDE	10	10	10	8	10
32	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	7	7	0	0	3



PODER DE REGULAÇÃO - VALORES DE ENTRADA

#	ENTIDADE	Função Fiscaliz.	Autoriz. p/ Func.	Limites Tarifários	Interpret. Normativa	Poder Econômico.
33	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	0	0	0	10	10
34	MINISTERIO DO ESPORTE E TURISMO	0	6	0	5	5
35	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	10	0	0	10	10
36	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	6	6	0	4	6
37	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	10	10	0	10	10



ANEXO II

Resultados Obtidos para ISDE_{pr}

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -	CORREIOS
Fls: _____	0932
3631	
Doc: _____	

DETERMINAÇÃO DE ISDEpr (*)

- resultado preliminar -

(por ordem alfabética de entidade)

(por ordem decrescente de ISDEpr)

#	ENTIDADE	ISDEpr	#	ENTIDADE	ISDEpr
1	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB	8,73	2	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	10,00
2	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	10,00	4	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	10,00
3	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	8,49	5	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	10,00
4	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	10,00	6	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	10,00
5	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	10,00	8	COMANDO DA AERONAUTICA	10,00
6	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	10,00	20	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.	10,00
7	BANCO CENTRAL DO BRASIL-ORC.FISCAL/SEG.SOCIAL	8,75	26	MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	10,00
8	COMANDO DA AERONAUTICA	10,00	28	MINISTERIO DA FAZENDA	10,00
9	COMANDO DA MARINHA	6,98	31	MINISTERIO DA SAUDE	10,00
10	COMANDO DO EXERCITO	6,77	7	BANCO CENTRAL DO BRASIL-ORC.FISCAL/SEG.SOCIAL	8,75
11	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	8,33	12	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	8,75
12	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	8,75	37	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	8,75
13	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	3,46	1	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB	8,73
14	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	5,00	16	DEPARTAMENTO NACIONAL PRODUCAO MINERAL	8,73
15	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	7,50	3	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	8,49
16	DEPARTAMENTO NACIONAL PRODUCAO MINERAL	8,73	30	MINISTERIO DA JUSTICA	8,46
17	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	0,29	11	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	8,33
18	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS	5,00	23	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	8,14
19	INMETRO	7,46	15	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	7,50
20	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.	10,00	35	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	7,50
21	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	6,74	19	INMETRO	7,46
22	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	5,00	25	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	7,46
23	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	8,14	9	COMANDO DA MARINHA	6,98
24	INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	3,46	36	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	6,86
25	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	7,46	10	COMANDO DO EXERCITO	6,77
26	MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	10,00	21	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	6,74
27	MINISTERIO DA EDUCACAO	6,74	27	MINISTERIO DA EDUCACAO	6,74
28	MINISTERIO DA FAZENDA	10,00	33	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	6,25
29	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	5,00	29	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	5,00

Doc:

3631

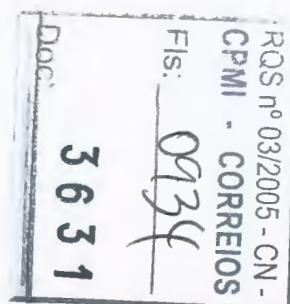
05-CN-1

DETERMINAÇÃO DE ISDEpr (*)
- resultado preliminar -

(por ordem alfabética de entidade)			(por ordem decrescente de ISDEpr)		
#	ENTIDADE	ISDEpr	#	ENTIDADE	ISDEpr
30	MINISTERIO DA JUSTICA	8,46	14	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	5,00
31	MINISTERIO DA SAUDE	10,00	18	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS	5,00
32	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	2,42	22	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	5,00
33	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	6,25	34	MINISTERIO DO ESPORTE E TURISMO	5,00
34	MINISTERIO DO ESPORTE E TURISMO	5,00	13	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	3,46
35	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	7,50	24	INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	3,46
36	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	6,86	32	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	2,42
37	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	8,75	17	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	0,29

(*) Foi utilizado um modelo preliminar para determinação de ISDEpr. Pesquisas adicionais são requeridas para seu aperfeiçoamento.

Brasília, dezembro de 2002.



Comissão de Ética Pública da Presidência da República
Escola de Administração Fazendária

Relatório Final do Projeto

Avaliação de Suscetibilidade de Entidades Públicas a Desvios de Conduta

Parte I – Determinação do Índice Relativo
ao Poder de Compra (PC)

Dezembro de 2002



1. Antecedentes

No âmbito do “Programa para Promoção da Ética e de Fortalecimento Institucional da Corregedoria Geral da União (BR-0378)”, parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), foi proposto um protótipo de modelo para avaliação da susceptibilidade de entidades públicas a desvios éticos. O modelo foi baseado em estudos preliminares da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), que identificaram os seguintes fatores como exercendo forte influência na susceptibilidade a desvios éticos de entidades públicas: Poder de Compra (PC) e Poder de Regulação (PR).

Foi vislumbrada a possibilidade do estabelecimento de um índice numérico, denominado Índice de Susceptibilidade a Desvios Éticos (ISDE), para medir efetivamente a susceptibilidade a desvios éticos de uma entidade pública. O ISDE foi modelado separadamente para PC e PR, tendo em vista a avaliação de que a maioria das entidades públicas teria tendência a se localizar mais fortemente em um ou outro fator, e as medidas compensatórias preconizadas pela CEP para contrabalançar a susceptibilidade a desvios éticos seriam possivelmente de naturezas diversas (as medidas compensatórias têm por objetivo fortalecer institucionalmente uma entidade pública, assegurar padrões de conduta aos seus funcionários e combater a corrupção).

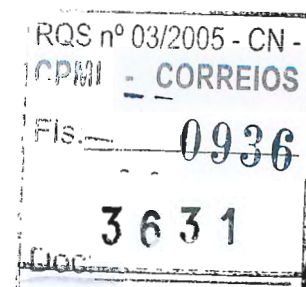
O objetivo final seria aplicar o modelo a entidades públicas e determinar seus respectivos $ISDE_{pc}$ e $ISDE_{pr}$. Assim, seria possível, pela simples comparação dos índices, identificar facilmente quais entidades públicas seriam prioritárias para a aplicação das medidas compensatória.

PC e PR foram desagregados em componentes, sendo cada componente avaliado individualmente e no seu relacionamento com os demais componentes, em termos de impactos nos respectivos fatores (PC ou PR).

Dados os requerimentos e condicionantes para implementação do modelo (principalmente a flexibilidade para mudanças, natureza subjetiva dos conceitos envolvidos, disponibilidade do apoio de especialistas em ética pública), foi considerado o desenvolvimento de um sistema especialista baseado em lógica nebulosa (*fuzzy logic*).

Para testar e calibrar o sistema, foram selecionadas onze entidades públicas entre agências reguladoras, entes autárquicos, empresas públicas e órgãos da administração direta, cujos $ISDE_{pc}$ e $ISDE_{pr}$ foram determinados.

Detalhes sobre as alternativas e escolhas realizadas para construção do modelo e do sistema especialista que o implementa, além dos resultados obtidos e suas limitações, estão descritos no trabalho “Um Modelo para Avaliação de Susceptibilidade de Entidades Públicas a Desvios Éticos”, disponível na *home-page* da Comissão de Ética Pública (www.presidencia.gov.br/etica). Sugerimos fortemente a leitura preliminar desse documento para um melhor entendimento do presente trabalho.



2. Proposta deste Trabalho

Ainda que o modelo proposto e o sistema especialista associado sejam considerados protótipos, necessitando de maiores estudos tanto nos aspectos relacionados com os fatores éticos considerados quanto nos relacionados com a tecnologia empregada¹, foi julgado conveniente pela CEP aplicá-lo a uma quantidade maior de entidades públicas, visando uma avaliação mais abrangente dos resultados por parte dos especialistas, e assim obter subsídios para proposições de melhorias.

Para isso, foram selecionadas pela CEP 89 (oitenta e nove) entidades públicas. As informações requeridas para cálculos referentes ao PC foram obtidas por meio da análise do orçamento relacionado somente ao ano de 2000. As informações referentes ao PR foram obtidas a partir da análise dos documentos “Finalidades e Competências”, “Regulamento Interno” e, em alguns casos, contactos com executivos das entidades envolvidas.

3. Determinação do ISDE_{pc}

O universo de discurso das variáveis lingüísticas, bem como os limites dos termos lingüísticos relacionados com PC, foram adaptados aos novos valores apresentados pelas entidades avaliadas.

Mantendo a coerência com o modelo desenvolvido anteriormente, os seguintes componentes foram utilizados na determinação do ISDE_{pc}:

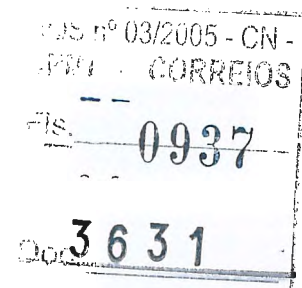
- ✓ Orçamento disponível para compras, investimento e/ou financiamento;
- ✓ Valores alocados por Tipo de Aquisição (Bens de Consumo, Investimento, Serviços), considerando-se que a susceptibilidade a desvios éticos cresce potencialmente para cada um dos tipos mencionados;

O seguinte componente, embora analisado, não foi considerado devido a restrições de disponibilidade de informação em tempo hábil:

- ✓ Valores alocados por Modalidade de Aquisição (Licitação, Carta Convite, Dispensa), considerando-se que a susceptibilidade a desvios éticos cresce potencialmente para cada uma das modalidades mencionadas.

A informação relacionada aos dois primeiros componentes, processada a partir da análise orçamentária das entidades envolvidas e utilizada como parâmetros de entrada do sistema

¹ Maiores detalhes sobre as restrições atuais do modelo e de sua implementação são encontrados no capítulo “Restrições do Modelo”.



especialista, está resumida no Anexo I. Foram utilizadas planilhas de levantamento similares à descrita no documento de apresentação do modelo.

No modelo, o orçamento de compras é o fator preponderante, com impacto de 100% em todos os termos lingüísticos do índice resultante (baixo, médio, alto). A percentagem alocada a aquisição de serviços (relativa ao orçamento total de compras) impacta positivamente o índice a partir de 50%, com um impacto de 60% no termo lingüístico “alto” do índice resultante.

As funções de pertinência relacionadas com orçamento de compras, percentagem de aquisição de serviços e $ISDE_{pc}$ estão graficamente representadas na Figura 1.

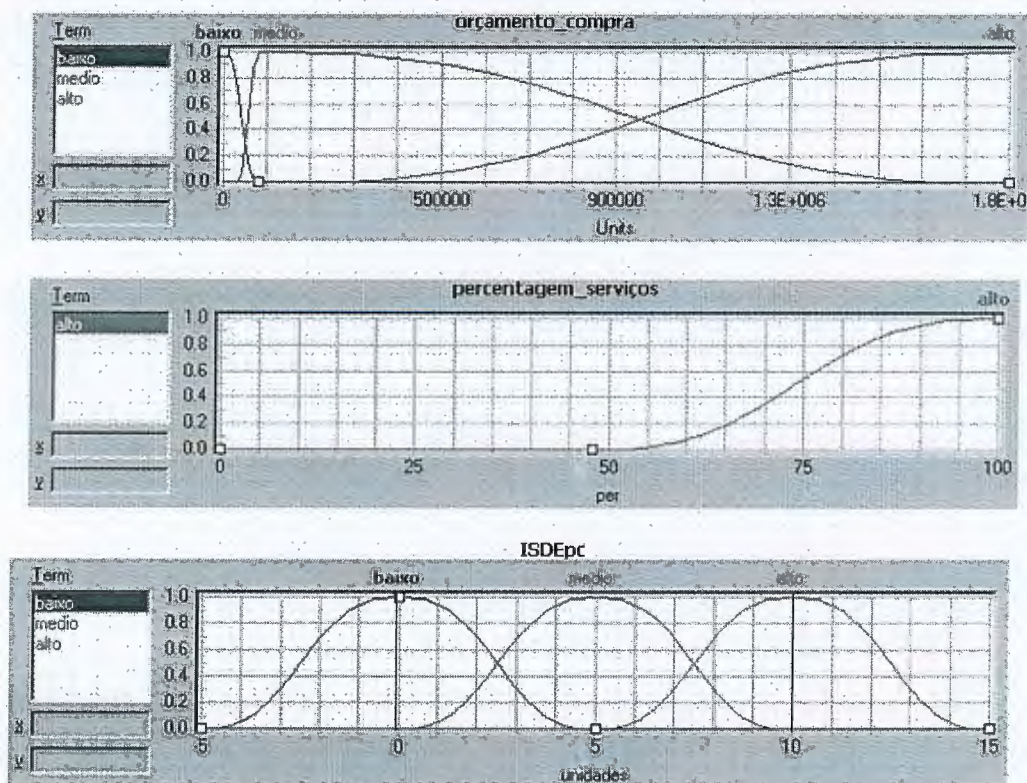
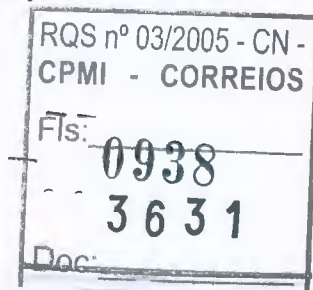


Figura 1: Funções de pertinência – variáveis lingüísticas de entrada e $ISDE_{pc}$

4. Resultados Obtidos

Os resultados obtidos, tabelados no Anexo II, indicam, como esperado, uma forte influência do fator “orçamento de compras” no valor do $ISDE_{pc}$. O fator “% serviços” exerce sua influencia somente a partir de 50%, quando conjugado com valores intermediários do termo lingüístico “alto” do índice.

As seis entidades com maior “orçamento de compras” são também as seis com os maiores $ISDE_{pc}$. Em seguida, há variações de posição, pela influência do fator “% serviços”.



Os valores obtidos para o índice são relativos ao universo representado pelas 89 empresas analisadas. Assim, o valor de índice 10 obtido por algumas entidades representa a maior susceptibilidade a desvios éticos deste universo. Em consequência, 0 (zero) representa a menor susceptibilidade.

Vale ressaltar que foram adotadas duas casas decimais para determinação do índice, resultando na aproximação / equalização de valores.

5. Restrições do Modelo

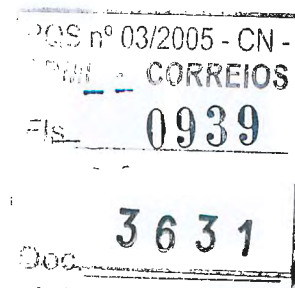
Os resultados obtidos no presente trabalho não devem ser considerados definitivos, sendo seu principal objetivo fornecer subsídios aos especialistas para balizamento de futuras melhorias do modelo.

Os conceitos relacionados com a susceptibilidade de entidades públicas a desvios éticos ainda estão em fase de estudos e construção. Os fatores **PC** e **PR** considerados pela CEP e utilizados no presente trabalho, constituídos pelos seus componentes e pelos relacionamentos identificados entre eles, representam uma abordagem preliminar. As restrições de tempo para execução do trabalho foram impeditivas para um maior avanço no estudo da suficiência dos componentes abordados e dos relacionamentos entre eles, bem como para a obtenção de dados que possibilitasse a utilização de outros componentes já identificados. Em especial, os componentes do fator “Poder de Regulação” necessitam de uma definição mais precisa, que facilite sua aplicação no contexto diversificado das instituições públicas brasileiras.

6. Considerações Finais Sobre o Modelo

Estudos adicionais para aperfeiçoar o modelo, viabilizando sua institucionalização na área pública, deveriam explorar os seguintes aspectos:

- Aperfeiçoamento da compreensão dos conceitos relacionados com a ética pública e dos fatores que afetam a exposição de entidades públicas a desvios éticos;
- Aprofundamento da análise dos componentes dos fatores mencionados anteriormente, em termos de impactos individuais nos índices de susceptibilidade e dos inter-relacionamentos entre eles;
- Ampliação da investigação de aplicações de lógica nebulosa em outros campos do conhecimento, como base para revisão do modelo proposto ou construção de um novo;
- Avaliação da aplicabilidade da técnica de *neurofuzzy* na construção de modelos para a presente área de interesse;
- Aprofundamento do estudo das facilidades das ferramentas disponíveis para construção de sistemas especialistas baseados em lógica nebulosa.

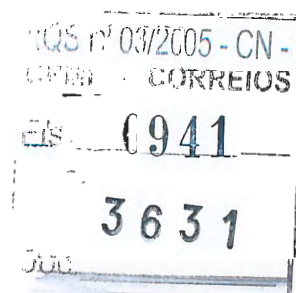


Tais atividades deveriam ser realizadas por um grupo de especialistas técnicos, assessorado por administradores públicos envolvidos no processo da gestão da ética e com conhecimentos profundos dos métodos de gestão nas diversas estruturas de entidades públicas.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0940
Doc:	3631

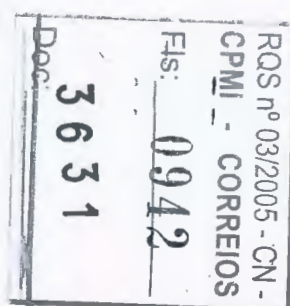
ANEXO I

Dados Resultantes das Análises Orçamentárias das Entidades Envolvidas (por ordem alfabética de Entidades)



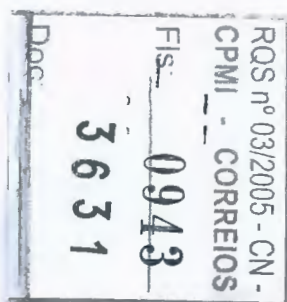
PODER DE COMPRA - VALORES CALCULADOS A PARTIR DO ORÇAMENTO 2000
(variáveis de entrada)

ENTIDADE	Serviços de Terceiros	Material de Consumo	Investimento	TOTAL	% Serviços
1 ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	16.481.265,97	3.034.750,85	5.801.551,91	25.317.568,73	65,10
2 AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB	1.209.464,39	158.050,21	146.380,54	1.513.895,14	79,89
3 AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	99.670.509,69	791.122,81	1.923.872,94	102.385.505,44	97,35
4 AGENCIA NACIONAL DE SAUDE COMPLEMENTAR	2.769.953,43	364.083,59	7.310.126,67	10.444.163,69	26,52
5 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	68.333.395,59	2.465.477,39	50.156.153,42	120.955.026,40	56,49
6 AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	17.091.705,17	1.821.247,64	19.113.747,47	38.026.700,28	44,95
7 AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	39.232.506,31	774.208,47	5.145.379,97	45.152.094,75	86,89
8 BANCO CENTRAL DO BRASIL-ORC.FISCAL/SEG.SOCIAL	234.200.686,89	3.376.023,31	8.747.073,12	246.323.783,32	95,08
9 CAIXA DE FINANC. IMOBILIARIO DA AERONAUTICA	222.560,70	27.947,07	3.078.894,97	3.329.402,74	6,68
10 COMANDO DA AERONAUTICA	358.740.938,39	412.600.857,84	1.296.860.000,26	2.068.201.796,49	17,35
11 COMANDO DA MARINHA	412.765.411,02	321.156.451,00	209.722.107,88	943.643.969,90	43,74
12 COMANDO DO EXERCITO	313.705.675,82	366.773.577,02	236.412.253,27	916.891.506,11	34,21
13 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	7.043.702,64	330.518,57	2.481.492,43	9.855.713,64	71,47
14 COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	20.820.698,56	14.129.560,63	7.586.280,16	42.536.539,35	48,95
15 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	43.914.419,65	8.658.895,15	344.848.129,26	397.421.444,06	11,05
16 COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	31.329.795,06	1.980.360,60	118.838.243,45	152.148.399,11	20,59
17 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA	45.880,99	2.694,49		48.575,48	94,45
18 COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO	985.216,93	1.133.618,50	87.589,34	2.206.424,77	44,65
19 COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	26.592.769,05	2.799.640,09	3.312.472,92	32.704.882,06	81,31
20 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	43.176.057,02	5.244.913,97	2.898.301,47	51.319.272,46	84,13
21 CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	1.019.677,74	50.115,53	1.271.085,40	2.340.878,67	43,56
22 CONSELHO NACIONAL DE DES.CIENT.E TECNOLOGICO	52.352.465,72	3.071.236,35	18.345.113,56	73.768.815,63	70,97
23 DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	12.842.368,20	1.693.380,26	168.464.082,19	182.999.830,65	7,02
24 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	65.543.802,43	3.026.973,33	1.733.482.383,13	1.802.053.158,89	3,64
25 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	11.345.070,34	765.543,30	1.988.577,05	14.099.190,69	80,47
26 EMP.BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	4.891.951,88	196.476,19	119.232,00	5.207.660,07	93,94
27 EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	88.440.650,87	27.101.286,40	21.798.874,19	137.340.811,46	64,40
28 EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A	18.201.387,54	3.892.010,45	48.393.239,23	70.486.637,22	25,82
29 FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS	4.155.705,59		104.999.251,94	109.154.957,53	3,81
30 FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	28.276.997,27	576.530,72	4.218.590,27	33.072.118,26	85,50
31 FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	125.023.465,41	19.679.892,85	567.966,26	145.271.324,52	86,06
32 FUND.JORGE D.FIGUEIREDO DE SEG.E MED DO TRAB.	16.705.869,70	1.215.477,24	4.814.820,37	22.736.167,31	73,48
33 FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO	1.154.408,84	74.177,86	40.000,00	1.268.586,70	91,00
34 FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL	6.373.954,51	470.188,30	771.225,89	7.615.368,70	83,70
35 FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA	1.263.754,09	93.858,50	401.535,75	1.759.148,34	71,84
36 FUNDACAO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA	1.501.726,97	294.811,66	33.683,60	1.830.222,23	82,05
37 FUNDACAO CULTURAL PALMARES	5.783.759,16	67.078,36	529.719,51	6.380.557,03	90,65
38 FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA	3.044.224,12	531.459,91	80.741,93	3.656.425,96	83,26



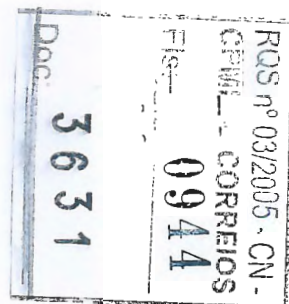
PODER DE COMPRA - VALORES CALCULADOS A PARTIR DO ORÇAMENTO 2000
(variáveis de entrada)

ENTIDADE	Serviços de Terceiros	Material de Consumo	Investimento	TOTAL	% Serviços
39 FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	2.861.177,59	329.859,08	190.664,31	3.381.700,98	84,61
40 FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES	5.249.574,70	208.269,89	406.228,85	5.864.073,44	89,52
41 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	113.475.943,84	173.757.008,60	377.307.858,75	664.540.811,19	17,08
42 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	19.342.596,83	10.633.123,55	3.603.794,46	33.579.514,84	57,60
43 FUNDAÇÃO OSÓRIO	456.804,33	273.959,93		730.764,26	62,51
44 FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	88.686.915,44	146.508.698,75	34.114.152,67	269.309.766,86	32,93
45 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO	1.735,36			1.735,36	100,00
46 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	467.485.101,30	444.270,03	131.920.998,41	599.850.369,74	77,93
47 GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	80.436.185,90	23.873.541,33	576.758.749,40	681.068.476,63	11,81
48 GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	15.152.956,59	154.293,57	53.676,01	15.360.926,17	98,65
49 HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	23.894.872,50	38.443.120,22	5.707.816,50	68.045.809,22	35,12
50 INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A	45.418.831,66	19.277.760,09	22.440.051,34	87.136.643,09	52,12
51 INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.	65.782.589,96	9.084.667,42	33.781.722,64	108.648.980,02	60,55
52 INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL E QUAL.IND.	95.013.517,01	2.656.471,75	9.433.636,51	107.103.625,27	88,71
53 INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS	31.249.847,20	250.911,10	4.626.293,27	36.127.051,57	86,50
54 INSTIT. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	135.296.541,04	12.003.607,67	107.756.319,29	255.056.468,00	53,05
55 INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	83.833.996,17	223.299,87	84.576.558,96	168.633.855,00	49,71
56 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA	13.780.595,10	272.208,90	2.487.661,09	16.540.465,09	83,31
57 INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HIST. E ART. NACIONAL	13.863.983,89	1.108.909,86	2.078.225,67	17.051.119,42	81,31
58 INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	21.082.801,08	253.174,92	736.360,63	22.072.336,63	95,52
59 INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLV.DO DESPORTO	2.175.334,67	211.313,68	86.504.252,92	88.890.901,27	2,45
60 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.112.882.021,74	14.157.632,46	15.085.048,28	1.142.124.702,48	97,44
61 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	137.065.757,35	19.619.463,44	154.592.031,38	311.277.252,17	44,03
62 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	97.333.088,94	5.988.589,39	45.897.729,96	149.219.408,29	65,23
63 MINISTÉRIO DA CULTURA	12.868.309,56	589.809,96	35.631.466,08	49.089.585,60	26,21
64 MINISTÉRIO DA DEFESA	21.645.010,47	14.482.393,10	8.739.958,51	44.867.362,08	48,24
65 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	95.898.356,21	2.653.611,28	399.905.447,95	498.457.415,44	19,24
66 MINISTÉRIO DA FAZENDA	658.408.792,03	19.437.373,74	22.997.143,79	700.843.309,56	93,95
67 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	27.370.578,87	653.320,18	731.862.275,67	759.886.174,72	3,60
68 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	159.977.790,72	37.872.227,12	269.596.675,32	467.446.693,16	34,22
69 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL	20.351.807,57	1.170.964,93	61.170.489,47	82.693.261,97	24,61
70 MINISTÉRIO DA SAÚDE	4.904.384.767,77	864.107.752,15	816.464.313,07	6.584.956.832,99	74,48
71 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	27.121.752,32	621.150,45	480.892,02	28.223.794,79	96,10
72 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	283.579.930,32	3.083.132,04	14.840.802,35	301.503.864,71	94,06
73 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	403.015.487,63	495.617,36	13.545.666,58	417.056.771,57	96,63
74 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.283.061,34	121.956,14	136.107.504,25	138.512.521,73	1,65
75 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, IND.E COMÉRCIO	26.656.680,59	328.600,55	525.024,12	27.510.305,26	96,90
76 MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	4.259.885,26	116.378,58	55.112.218,96	59.488.482,80	7,16



PODER DE COMPRA - VALORES CALCULADOS A PARTIR DO ORÇAMENTO 2000
(variáveis de entrada)

ENTIDADE	Serviços de Terceiros	Material de Consumo	Investimento	TOTAL	% Serviços
77 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	104.759.573,73	703.709,96	78.305.151,21	183.768.434,90	57,01
78 MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	116.574.498,99	1.858.546,89	5.604.775,14	124.037.821,02	93,98
79 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	278.805.791,53	6.209.691,26	32.745.361,49	317.760.844,28	87,74
80 MINISTERIO DOS TRANSPORTES	34.984.464,33	1.156.328,14	332.835.766,76	368.976.559,23	9,48
81 MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	35.315.743,52	5.753.811,11	28.238.908,41	69.308.463,04	50,95
82 NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A	5.216.206,36	1.234.822,01	1.359.139,00	7.810.167,37	66,79
83 RADIOBRAS - EMP. BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A	12.014.011,06	1.828.774,08	1.503.348,53	15.346.133,67	78,29
84 SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	183.928.655,79	6.070.363,12	20.222.872,07	210.221.890,98	87,49
85 SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	28.642.408,73	477.869,43	44.018.742,83	73.139.020,99	39,16
86 SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	3.297.809,13	192.502,27	698.921,29	4.189.232,69	78,72
87 SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA	3.570.201,12	558.057,71	30.463.943,25	34.592.202,08	10,32
88 SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE	11.862.701,88	606.193,58	21.232.998,64	33.701.894,10	35,20
89 VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	3.834.918,45	55.816,68	39.837.144,17	43.727.879,30	8,77



ANEXO II

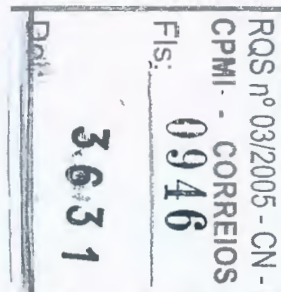
Resultados Obtidos para ISDE_{pc}

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0945
3631
Doc:

DETERMINAÇÃO DE ISDEpc (*)

- resultado preliminar -

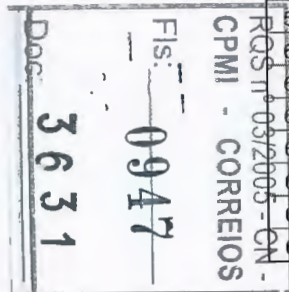
(por ordem decrescente de ISDEpc)			(por ordem alfabética de entidade)		
#	ENTIDADE	ISDEpc	#	ENTIDADE	ISDEpc
1	MINISTERIO DA SAUDE	10,00	77	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	1,24
2	COMANDO DA AERONAUTICA	10,00	69	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB	3,01
3	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	10,00	11	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	6,88
4	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	8,58	85	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	0,00
5	COMANDO DA MARINHA	7,44	32	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	5,11
6	COMANDO DO EXERCITO	7,28	83	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	0,11
7	MINISTERIO DA FAZENDA	7,19	23	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	5,71
8	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	6,94	10	BANCO CENTRAL DO BRASIL-ORC.FISCAL/SEG.SOCIAL	6,88
9	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	6,88	86	CAIXA DE FINANC. IMOBILIARIO DA AERONAUTICA	0,00
10	BANCO CENTRAL DO BRASIL-ORC.FISCAL/SEG.SOCIAL	6,88	2	COMANDO DA AERONAUTICA	10,00
11	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	6,88	5	COMANDO DA MARINHA	7,44
12	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORCAMENTO E GESTAO	6,86	6	COMANDO DO EXERCITO	7,28
13	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	6,80	74	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	1,99
14	INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALE QUAL.IND.	6,79	81	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	0,56
15	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6,78	29	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	5,18
16	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	6,74	39	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	5,00
17	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	6,58	58	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA	3,72
18	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	6,38	88	COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO	0,00
19	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	6,20	54	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	3,99
20	GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	6,00	19	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	6,20
21	CONSELHO NACIONAL DE DES.CIENT.E TECNOLÓGICO	5,92	87	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	0,00
22	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	5,90	21	CONSELHO NACIONAL DE DES.CIENT.E TECNOLÓGICO	5,92
23	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	5,71	37	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	5,01
24	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	5,53	3	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	10,00
25	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	5,48	68	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	3,16
26	MINISTERIO DA EDUCACAO	5,38	57	EMP.BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	3,73
27	MINISTERIO DA JUSTICA	5,31	25	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	5,48
28	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.	5,26	45	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A	4,87
29	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	5,18	41	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS	5,00
30	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	5,14	49	FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	4,34
31	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	5,13	16	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	6,74
32	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	5,11	72	FUND.JORGE D.FIGUEIREDO DE SEG.E MED DO TRAB.	2,50
33	MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	5,07	60	FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO	3,66



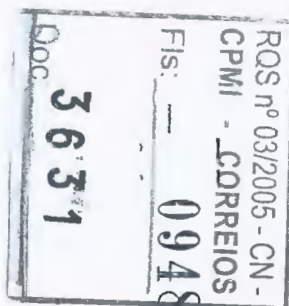
DETERMINAÇÃO DE ISDEpc (*)

- resultado preliminar -

(por ordem decrescente de ISDEpc)			(por ordem alfabética de entidade)		
#	ENTIDADE	ISDEpc	#	ENTIDADE	ISDEpc
34	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	5,04	64	FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL	3,35
35	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	5,04	73	FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA	2,01
36	INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A	5,02	67	FUNDACAO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA	3,20
37	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	5,01	59	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	3,66
38	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	5,00	65	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA	3,30
39	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	5,00	63	FUNDACAO JOAQUIM NABUCO	3,39
40	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	5,00	61	FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	3,63
41	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS	5,00	22	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	5,90
42	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLV.DO DESPORTO	5,00	82	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	0,43
43	MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSIST. SOCIAL	5,00	80	FUNDACAO OSORIO	0,73
44	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	4,93	34	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	5,04
45	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A	4,87	56	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO	3,76
46	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	4,85	17	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	6,58
47	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	4,79	20	GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	6,00
48	INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS	4,67	55	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	3,88
49	FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	4,34	47	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	4,79
50	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	4,34	36	INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A	5,02
51	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, IND.E COMERCIO	4,30	28	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.	5,26
52	MINISTERIO DO ESPORTE E TURISMO	4,16	14	INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL.E QUAL.IND.	6,79
53	INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	4,04	48	INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS	4,67
54	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	3,99	35	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	5,04
55	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	3,88	38	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	5,00
56	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO	3,76	62	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	3,44
57	EMP.BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	3,73	66	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	3,29
58	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA	3,72	53	INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	4,04
59	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	3,66	42	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLV.DO DESPORTO	5,00
60	FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO	3,66	4	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	8,58
61	FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	3,63	33	MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	5,07
62	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	3,44	24	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	5,53
63	FUNDACAO JOAQUIM NABUCO	3,39	75	MINISTERIO DA CULTURA	1,97
64	FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL	3,35	78	MINISTERIO DA DEFESA	0,96
65	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA	3,30	26	MINISTERIO DA EDUCACAO	5,38
66	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	3,29	7	MINISTERIO DA FAZENDA	7,19



DETERMINAÇÃO DE ISDEpc (*)					
- resultado preliminar -					
(por ordem decrescente de ISDEpc)			(por ordem alfabética de entidade)		
#	ENTIDADE	ISDEpc	#	ENTIDADE	ISDEpc
67	FUNDACAO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA	3,20	18	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	6,38
68	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	3,16	27	MINISTERIO DA JUSTICA	5,31
69	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB	3,01	43	MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSIST. SOCIAL	5,00
70	RADIOBRAS - EMP.BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A	2,96	1	MINISTERIO DA SAUDE	10,00
71	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	2,90	50	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	4,34
72	FUND.JORGE D.FIGUEIREDO DE SEG.E MED DO TRAB.	2,50	9	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	6,88
73	FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA	2,01	8	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	6,94
74	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	1,99	40	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	5,00
75	MINISTERIO DA CULTURA	1,97	51	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, IND.E COMERCIO	4,30
76	NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A	1,29	52	MINISTERIO DO ESPORTE E TURISMO	4,16
77	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	1,24	31	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	5,13
78	MINISTERIO DA DEFESA	0,96	12	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORCAMENTO E GESTAO	6,86
79	VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A	0,75	13	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	6,80
80	FUNDACAO OSORIO	0,73	30	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	5,14
81	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	0,56	46	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	4,85
82	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	0,43	76	NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A	1,29
83	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	0,11	70	RADIOBRAS - EMP.BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A	2,96
84	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA	0,01	15	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6,78
85	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	0,00	44	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	4,93
86	CAIXA DE FINANC. IMOBILIARIO DA AERONAUTICA	0,00	71	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	2,90
87	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	0,00	84	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA	0,01
88	COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO	0,00	89	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE	0,00
89	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE	0,00	79	VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A	0,75
* Dados referentes ao ano 2000					
* Foi utilizado um modelo preliminar para determinação de ISDEpc. Pesquisas adicionais são requeridas para o seu aperfeiçoamento.					
Brasília, novembro de 2002					



Perguntas e Respostas

Versão 22.11.2005

I – Presentes e Brindes	1
II - Seminários e Outros Eventos.....	4
III - Conflitos entre Autoridades	7
IV - Propostas de Emprego.....	8
V - Hospedagem	9
VI - Rendimento de Assessores.....	10
VII - Investimentos.....	10
VIII - Quarentena	12
IX - Eleições	13
X - Atividades Paralelas	15
XI - Uso de Veículos Oficiais	19
XII - Declaração Confidencial de Informações	20
XIII - Clareza de posições	21
XIV - Partidos políticos.....	23
XV - Nepotismo	23

I – Presentes e Brindes

1. Qual é a regra geral do Código de Conduta sobre presentes?

É proibida a aceitação de presente dado por pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse em decisão da autoridade ou do órgão a que esta pertença.

2. Quando se considera que um presente foi oferecido em razão do cargo da autoridade?

Considera-se que o presente foi dado em função do cargo sempre que o ofertante:

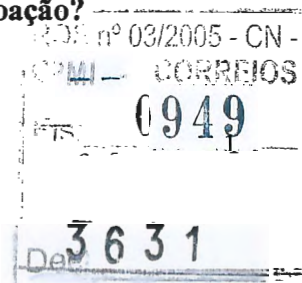
- a) estiver sujeito à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade;
- b) tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade em razão do cargo;
- c) mantenha relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade;
- d) represente interesse de terceiro, como procurador ou preposto, de pessoa, empresas ou entidade compreendida nas hipóteses anteriores.

3. Em que casos a aceitação de presente é permitida?

A aceitação de presente é permitida em duas hipóteses:

- a) de parente ou amigo, desde que o seu custo tenha sido arcado por ele próprio e não por terceiro que tenha interesse em decisão da autoridade ou do órgão a que ela pertence;
- b) de autoridade estrangeira, nos casos protocolares, ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

4. Em que casos a recusa do presente pode ser substituída por sua doação?



Às vezes, a devolução do presente não pode ser imediata, ou porque a autoridade não o recebeu pessoalmente, ou até porque pode causar constrangimento recusá-lo de imediato. Se a devolução posterior implicar despesa para a autoridade ela poderá, alternativamente, doá-lo na forma prevista na Resolução CEP nº 3.

5. A quem o presente pode ser doado?

A doação pode ser feita a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública.

Se o presente for um bem não perecível (ex.: relógio, eletrodoméstico etc.), a entidade deverá comprometer-se, por escrito, a aplicá-lo, ou o seu produto, em suas atividades; os bens perecíveis (alimentos, por exemplo) serão consumidos pela própria entidade.

Se for um bem de valor histórico, cultural ou artístico, deverá ser transferido ao IPHAN para que este lhe dê o destino adequado.

6. Que cuidado deve ser tomado para que a doação de presente se processe de forma clara?

A doação deve ser registrada na agenda de trabalho da autoridade ou em registro específico que torne possível o seu controle futuro. Além disso, no caso de doações a entidade de caráter assistencial ou filantrópico, esta deve se comprometer, por escrito, a aplicar o bem, ou o seu produto, em suas atividades institucionais.

7. O que caracteriza um brinde cuja aceitação é permitida?

Brinde é a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

O brinde não pode ter valor superior a R\$ 100,00. Além disso, sua distribuição deve ser generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a uma determinada autoridade.

Finalmente, não pode ser aceito brinde distribuído por uma mesma pessoa, empresa ou entidade a intervalos menores do que doze meses.

8. O que fazer com brinde de valor superior a R\$ 100,00?

Brinde de valor superior a R\$ 100,00 será tratado como presente.

Em caso de dúvida quanto ao valor do brinde, a autoridade poderá solicitar a sua avaliação junto ao comércio. Ou, se preferir, dar-lhe logo o tratamento de presente.

9. Aceitação de up grade de classe em viagem aérea, como cortesia, configura transgressão ao Código de Conduta?

O Código de Conduta da Alta Administração Federal veda o recebimento de presentes (art. 9º) e de favores de particulares que permitam situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade (art. 7º).

16/08/2005 CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0950
3631
Doc:

Assim, configura transgressão ao Código de Conduta a aceitação de up grade por autoridade, esteja ela em missão oficial ou particular, extensível essa vedação a seus familiares.

Tal vedação não se aplica quando a acomodação da autoridade, ou de seus familiares, em classe superior, resultar de problema técnico, como o excesso de passageiros na classe de origem, nem quanto o upgrade resultar de programa de milhagem, que seja de participação aberta e cujas regras sejam comuns a todos os participantes.

EXEMPLOS PRÁTICOS

10. Diretor de empresa pública recebe da companhia Y, que lhe presta serviços de segurança, um aparelho de TV para ser sorteado entre os funcionários. Pode o presente ser aceito se os diretores da empresa pública, abrangidos pelo Código de Conduta, não participarem do sorteio?

Não. O principal objetivo do Código de Conduta é estabelecer um novo padrão de relacionamento entre o setor público e o setor privado, de modo a que se promova a confiança da sociedade na motivação ética que cerca as decisões governamentais. Além disso, o mecanismo do sorteio, se generalizado, poderá constituir forma indesejável de evitar a aplicação da norma que veda a aceitação de presente.

11. Empresa distribuidora de filmes promove regularmente sessões de cinema para o lançamento de filmes novos. Convida para o evento diversas autoridades públicas, especialmente da área de cultura. O convite pode ser aceito?

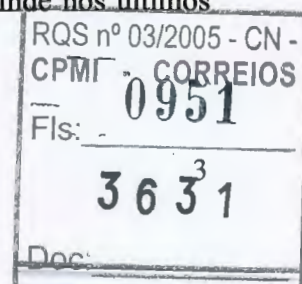
Trata-se de convite para um típico evento promocional regular de empresa privada, cujo valor intrínseco é, por certo, inferior a R\$ 100,00. Tem, portanto, as características de um brinde e pode ser aceito.

12. Secretário de Ministério recebeu pelo correio um produto recém lançado pelo fabricante. Trata-se de uma promoção de caráter geral. Produtos similares importados custam menos de R\$100,00 e a expectativa é que o produto nacional venha a custar menos ainda que os importado. Ele pode receber?

Sim. O produto cumpre todas as características de brinde. Não poderia apenas se essa empresa já houvesse destinado à mesma autoridade outro brinde nos últimos doze meses.

13. Empresa privada, por ocasião do seu aniversário de fundação, editou livro com reproduções de obras de arte, cujo valor estimado no mercado livreiro é inferior a R\$ 100,00. Pretende distribuí-los entre seus clientes, inclusive dirigentes de entidades públicas. Pode autoridade submetida ao Código de Conduta aceitar o livro?

Sim. O livro preenche as características de brinde. Como no caso anterior, só não poderia ser aceito se a empresa houvesse destinado à mesma autoridade outro brinde nos últimos doze meses.



14. Por ocasião das festas de final de ano, a autoridade recebeu coletânea de material de promoção de determinada empresa, todos gravados com seu logotipo, a saber: agenda, relógio, canetas de três tipos diferentes e valise para pequenas viagens. Ele pode aceitar?

Não, caso o valor do conjunto dos bens supere R\$100,00. Sim, caso esse valor seja inferior a R\$100,00 e não tenha havido recebimento de outro brinde nos doze meses anteriores.

15. Autoridade recebeu um presente pelo correio. Supõe que o referido presente tenha algum valor artístico. O que fazer?

Caracterizada a impossibilidade de devolução sem que a autoridade tenha que incorrer em custos pessoais de remessa, deve o presente ser encaminhado para o IPHAN, acompanhada de expediente da autoridade dirigido ao seu presidente. O IPHAN procederá ao seu exame, confirmará ou não o valor artístico e dará a destinação legal cabível.

É bom lembrar que a autoridade deverá manter o registro dos presentes destinados ao IPHAN, bem como aqueles doados a instituições beneficentes, para fins de eventual controle.

16. Pode autoridade aceitar convites para assistir a shows artísticos ou evento esportivo sem ônus?

A autoridade pode aceitar convite para show, evento esportivo ou similar:

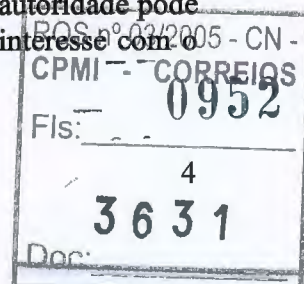
- a) por razão institucional, quando o exercício da função pública recomendar sua presença;
- b) quando se tratar de convite cujo custo esteja dentro do limite de R\$ 100,00, estabelecido no artigo 2º, parágrafo único, inciso II, do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Nesses casos, deve a autoridade assegurar transparência, o que pode ser feito por meio de registro da participação e suas condições em agenda de compromissos de acesso público.

II - Seminários e Outros Eventos

1. Qual a regra geral que disciplina a participação de autoridades vinculadas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em seminários e eventos similares?

A participação em seminários ou eventos semelhantes pode se dar por interesse institucional da entidade pública ou por interesse particular da autoridade. Quando se tratar de participação por interesse institucional, regra geral, caberá à própria entidade pública a cobertura dos respectivos custos. A participação por interesse particular da autoridade pode ser custeada pelo patrocinador do evento, desde que não haja conflito de interesse com o



exercício da função pública e não se trate de empresa ou entidade submetida à jurisdição da autoridade interessada.

2. Em que casos a participação em seminário ou evento similar por interesse institucional pode ter seu custo coberto por terceiro?

A regra geral é que a participação por interesse institucional terá seus custos a cargo da própria entidade pública.

Excepcionalmente, a autoridade poderá aceitar descontos nos custos de transporte, estada ou taxa de inscrição, desde que não se trate de benefício pessoal exclusivo. Os custos da participação também poderão ser cobertos por organismo internacional do qual o Brasil faça parte, governo estrangeiro e suas instituições e instituição acadêmica, científica ou cultural.

O custeio das despesas de participação por entidade ou associação de classe só é permitido quando ela não esteja sob a jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade, nem possa ser beneficiária de decisão da qual ela participe a referida autoridade, seja individualmente, seja em caráter coletivo.

3. Nos casos em que a participação for por interesse particular, que cuidados deve tomar a autoridade abrangida pelo Código de Conduta?

Naturalmente, a participação não pode se efetuar em prejuízo de qualquer espécie ao desempenho da função pública. A cobertura das despesas de participação, bem como eventual remuneração, deverão ser tornadas públicas e o seu patrocinador não pode ter interesse em decisão que possa ser tomada pela autoridade, seja individualmente, seja em caráter coletivo.

4. Como tornar pública a cobertura de custos ou eventual remuneração por participação em seminário ou evento similar no interesse particular da autoridade?

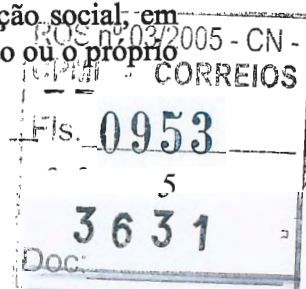
A autoridade poderá manter registro específico ou fazer constar de sua agenda de trabalho. Em qualquer dos casos, o registro deverá ficar disponível para consulta por qualquer interessado. Uma solução prática recomendada é torná-lo disponível para consulta na página da Internet da instituição pública onde a autoridade exerce suas funções.

5. Quem decide se uma participação é de caráter institucional ou particular?

Essa decisão é ato de gestão que cabe à direção da entidade pública.

6. Qual o tratamento que deve ser dispensado a convites para participação em eventos de confraternização social ou de lazer?

Não há vedação para que a autoridade participe de eventos de confraternização social, em razão de relações de amizade ou parentesco. O importante é que a participação ou o próprio



evento não sejam financiados por entidade com interesse em decisão da sua alçada, seja individual ou coletivamente.

7. A participação em evento, no interesse institucional, para proferir palestra, pode ser remunerado pelo promotor?

Não. Tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 7º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, e na resolução CEP nº 02, de 24.10.2000, nas participações em eventos no interesse institucional as autoridades devem eximir-se de aceitar qualquer tipo de remuneração por palestra.

8. É possível a autoridade vinculada ao Código de Conduta aceitar convite para assistir ou participar de festejos por ocasião do Carnaval?

Não. Se o convite partir de empresa privada, com ou sem a cobertura de transporte e estada. Sim, caso o convite tenha origem em entidade pública estadual ou municipal. Naturalmente, não há restrições a que a autoridade participe dos festejos do Carnaval, desde que por sua própria conta.

9. Fornecedor de serviços de desenvolvimento de aplicativos para computadores realiza evento anual em que promove o debate sobre temas relevantes em matéria de tecnologia da informação. Convida, com todas as despesas de participação pagas, seus principais clientes, entre os quais algumas entidades públicas. É possível à autoridade aceitar o convite?

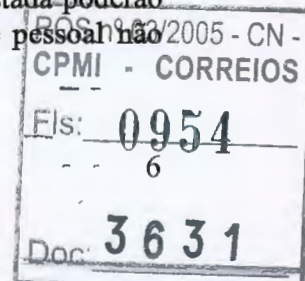
A participação somente pode se efetivar no interesse institucional da entidade pública, jamais por interesse particular, uma vez que o promotor do evento tem interesse em decisão sua, de forma individual ou colegiada. Sendo de interesse institucional, a cobertura dos custos de participação deve ficar por conta da entidade pública, a não ser que no contrato de prestação de serviço entre a entidade pública e a empresa privada esteja expressamente previsto que custos dessa natureza são cobertos pelo fornecedor.

10. Fundação de pesquisas em área de atuação profissional da autoridade a convida para fazer palestra, com apresentação de trabalho escrito especialmente desenvolvido para a ocasião, pelo qual propõe pagar R\$ 1000,00. Pode a autoridade aceitar?

Sim. A autoridade, no seu interesse particular, pode aceitar o convite e o pagamento, desde que torne pública as condições financeiras para essa participação e o trabalho não conflite com o exercício do cargo público, nem se valha de informações privilegiadas.

11. Organismo multilateral do qual o Brasil faz parte convida a autoridade para integrar missão de análise a outro País. Essa participação não ensejará nenhuma remuneração. Pode a autoridade aceitar?

Se a participação for de interesse institucional, as despesas de transporte e estada poderão ser custeadas por organismo multilateral. Se a participação for de interesse pessoal não poderá haver ônus para os cofres públicos.



12. A autoridade é convidada para integrar missão de organismo multilateral a outro País, com remuneração paga por esse organismo. É possível aceitar o convite sem contrariar o Código de Conduta?

Pelo Código de Conduta, tal participação somente pode se dar em atenção a interesse pessoal, respeitada a legislação vigente de pessoal. Nesse caso, as condições financeiras da participação devem merecer registros específicos para eventual controle, não podendo haver ônus para os cofres públicos. (ver, também, resposta à pergunta nº 9).

13. Associação civil, sem fins lucrativos, representativa de interesses de segmento da economia patrocina seminário técnico para o qual convida autoridade, com cobertura de todos os custos, inclusive visita de trabalho a instituições privadas no País e no exterior, com atuação na mesma área de interesse. É possível participar?

Sim, seja no interesse institucional, seja no interesse pessoal da autoridade. Caso a participação seja de interesse pessoal, não devem representar conflito com o exercício do cargo público e as condições financeiras da participação devem merecer registros, para eventual controle (ver, também, resposta à pergunta nº 9).

14. Entidade, utilizando benefícios da lei de incentivo à cultura, patrocinou peça teatral, para a qual convidou autoridade. É possível aceitar o convite?

Como regra geral, é vedado o recebimento de presentes. Caracterizado como presente, o convite não pode ser aceito. No entanto, caso o evento seja promocional, restrito a audiência de convidados, pode reunir as características de brinde passível de aceitação; para isso, o promotor não pode ter destinado à autoridade outro brinde nos últimos 12 meses e seu valor de mercado deve ser inferior a R\$ 100,00. (ver perguntas sobre presentes e brindes).

III - Conflitos entre Autoridades

1. Qual o tratamento dispensado às divergências entre autoridades pelo Código de Conduta?

O Código de Conduta enuncia que divergências entre autoridades serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa. Trata-se de norma programática, não competindo à Comissão promover referida coordenação, mas sim ao próprio governo, por meio das autoridades competentes.

2. Em que casos a Comissão de Ética deve atuar?

Constitui infração ao Código de Conduta quando a autoridade se manifestar publicamente:

- sobre matéria que não seja de sua competência;
- sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outra autoridade federal;

RQS nº 03/2005 - CN -
09/05/05
7
3631
Doc:

· de forma antecipada, sobre o mérito de questão que lhe será submetida para decisão, de forma individual ou coletiva.

EXEMPLOS ESPECÍFICOS

3. Autoridade em entrevista à imprensa é consultada sobre posicionamento que sua área de governo tomaria em vista de situação hipotética. Sua resposta configuraria transgressão ao Código de Conduta?

Não, pois não envolveria caso particular e específico que possa vir a ser objeto de decisão da autoridade. No entanto, a autoridade deve tomar cuidado para que a situação seja efetivamente hipotética, vale dizer, não conduza à antecipação de solução de algum caso específico.

4. Em entrevista à imprensa, autoridade é consultada sobre fato que pode lhe ser submetida para decisão futura, de conhecimento geral, que envolve prática da empresa X relacionada com sua política de expansão. Sua resposta pode configurar descumprimento do previsto no Código de Conduta?

Sim. Tal prática configura antecipação de decisão que lhe pode vir a ser submetida. Portanto, havendo um caso pendente de decisão, não pode a autoridade sequer manifestar-se sob possíveis hipóteses do seu desenlace.

5. Ao manifestar-se sobre restrições resultantes da política fiscal do governo federal, autoridade manifesta-se de forma depreciativa em relação àqueles que têm a responsabilidade de sua coordenação. Trata-se de transgressão ao Código?

Sim, pois implica questionamento da honorabilidade ou do desempenho funcional de outra autoridade federal, em função do exercício de suas competências, mesmo que o nome da mesma seja omitido.

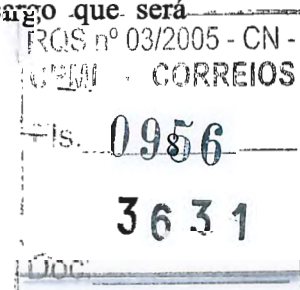
IV - Propostas de Emprego

1. Como deve proceder a autoridade que receber proposta de emprego no setor privado?

Deverá comunicar imediatamente à CEP, por escrito. A comunicação é obrigatória ainda que a proposta recebida tenha sido formulada apenas informalmente, independente de ter sido aceita ou não.

2. O que deve conter no comunicado à CEP de proposta de trabalho recebida?

A comunicação deverá indicar o tipo ou setor de atividade profissional ou empresarial da pessoa física ou jurídica proponente, bem assim se esta tem interesse em decisão a ser tomada pela autoridade, na sua esfera de competência, bem como o cargo que será



ocupado. Vale destacar que o dever de comunicar não abrange meras sondagens sobre as intenções da autoridade a respeito de suas futuras atividades.

3. Por que da obrigatoriedade de informar à CEP?

As informações prestadas pela autoridade destinam-se a permitir à CEP aferir se há risco de conflito de interesses e definir se, na hipótese de aceitação da proposta, deverá ser observado pela autoridade o período de quarentena.

4. O que caracteriza uma proposta de trabalho ou negócio?

Está caracterizada uma proposta de trabalho quando houver explicitação de condições de remuneração, cargos ou atribuições. Há proposta de negócio quando envolver descrição do modo de associação, percentuais de participação e tipo de atividade.

5. A que restrições se subordina a autoridade que deixar a função pública?

a) Há restrições permanentes e temporárias. Em caráter permanente, não pode a autoridade que deixar o cargo: atuar em benefício ou nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo; prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício da função pública.

b) Em caráter temporário, pelo prazo de quatro meses, quando a lei não dispuser de forma diversa, não pode a autoridade: aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração; intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

6. Diante de notícias sobre suposta reforma ministerial, autoridade recebe sondagens e propostas sobre sua disposição para atuar profissionalmente no setor privado. O que fazer?

Meras sondagens, sem que se tenha concretizado nenhuma promessa ou proposta de trabalho, não necessitam ser informadas à Comissão de Ética Pública. Quanto às propostas específicas, em termos de funções a desempenhar e remuneração, devem ser informadas à Comissão, mesmo que não aceitas e apresentadas de forma verbal.

V - Hospedagem



1. Morar em casa de terceiros configura transgressão ao Código de Conduta da Alta Administração Federal?

De acordo com o art. 7º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, a autoridade pública a ele submetida "não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade".

Portanto, a utilização de imóvel de terceiro, de forma permanente ou eventual, subsidiado total ou parcialmente por pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão da autoridade, contradiz o disposto no mencionado dispositivo. Para não configurar transgressão ao Código de Conduta, nesses casos o uso de imóvel de terceiro requer que seja pago aluguel equivalente ao de mercado.

2. É permitido receber descontos e outras condições especiais de hotéis?

Em linha com o que dispõe o art. 7º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, só devem ser aceitos descontos ou quaisquer outras condições especiais oferecidas por hotéis, que sejam extensivos aos demais hóspedes, em situação contratual equivalente, ou decorram de convênio com órgãos governamentais. Exemplo: o hotel lhe oferece um desconto de X% se você ficar sete noites. É aceitável, desde que a política do hotel seja a de conceder descontos desse tipo a hóspedes em geral que queiram passar uma semana no hotel, na mesma época.

VI - Rendimento de Assessores

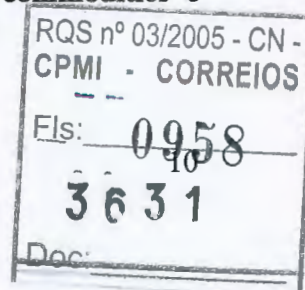
1. Contar com assessores que, além da função pública, recebem remuneração de entidade privada configura transgressão ao Código de Conduta?

O exercício de atividade profissional concomitante com o exercício de qualquer função pública é possível, nos limites estabelecidos na lei.

Não obstante, configura transgressão ao Código de Conduta nomear servidor que, concomitantemente com a remuneração do cargo público, continua ou passa a perceber remuneração de pessoa ou entidade privada com interesse em decisão da autoridade ou do órgão público.

VII - Investimentos

1. Que regra deve ser observada pela autoridade que pretende efetuar investimentos pessoais, como investimentos de renda variável, contratos futuros, commodities e moedas com fins especulativos?



Em 14/09/2001, foi aprovado a alteração do inciso II do art. 5º do CCAAF, pelo Presidente da República, em que ficou proibido o investimento cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função.

2. O que a autoridade que tinha investimentos com essas características na data da aprovação dessa norma (14.09.2001) deve fazer para que evite transgressão ao Código de Conduta?

Para evitar situação que configure transgressão à norma, o servidor deve manter inalteradas as posições dos seus investimentos, que somente poderão ser modificadas com autorização da Comissão de Ética Pública, que se manifestará mediante consulta específica e fundamentada.

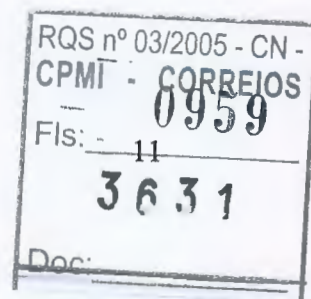
O mesmo procedimento deve ser seguido por pessoa que, ao ser nomeada para cargo ou função pública, detenha investimentos com as características citadas.

3. O que deve fazer autoridade vinculada ao Código de Conduta da Alta Administração Federal que integre a área econômica do governo, em relação a seus investimentos, para prevenir-se de situação que suscite conflito de interesses?

Para prevenir-se de situação que suscite conflito de interesses, a autoridade que integra a área econômica do governo deve manter inalteradas suas posições de investimentos, financeiros ou em bens, cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas e subordinar eventual movimentação a comunicação prévia fundamentada à Comissão de Ética Pública, não alcançando resgates para gastos de rotina, nem aplicação com rendimento do trabalho em Caderneta de Poupança, títulos do Tesouro Nacional e Fundos abertos de Renda Fixa. Autoridades do Banco Central, entretanto, deverão abster-se de realizar movimentações em aplicações das duas últimas modalidades, a partir de cinco dias antes ou nos dias durante a reunião do COPOM.

4. Que modalidades de empréstimo podem ser contraídos por autoridade vinculada ao Código de Conduta da Alta Administração Federal que integre a área econômica do Governo?

Para prevenir situação que suscite conflito de interesses, a autoridades que integre a área econômica do Governo deverá abster-se de solicitar ou contrair empréstimo junto a instituições financeiras sobre as quais tenha direta ou indiretamente jurisdição regulamentar de fiscalizar ou repassar recursos financeiros. Excluem-se dessa orientação apenas empréstimos diretos ao consumidor, devendo, em caso de dúvida, ser a Comissão de Ética Pública consultada previamente.



VIII - Quarentena

1. O que é a quarentena?

É o período de interdição de quatro meses, contados a partir da data de exoneração, no qual a autoridade fica impossibilitada de realizar atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido.

2. Qual o objetivo da quarentena?

As autoridades públicas têm naturalmente, conforme as funções que exercem, acesso a informações que não são de conhecimento público, seja de natureza econômica, social ou política. Inserido neste contexto, há o dever geral da autoridade de, ao deixar o cargo, abster-se de usar tais informações em suas atividades profissionais ou empresariais, caracterizando assim o objetivo primordial da quarentena.

3. Quais os dispositivos que regulam a quarentena?

A matéria é tratada nos artigos 13, 14 e 15 do Código de Conduta, nos artigos 7º e 8º da Medida Provisória 2.225-45, de 4.9.2001, e no Decreto 4.187, de 8.4.2002, este com a redação que lhe foi dada pelo Decreto 4.405, de 3.10.2002.

4. A quarentena é obrigatória?

Somente será obrigatória quando se configurar a existência de conflito de interesses, segundo a avaliação da CEP.

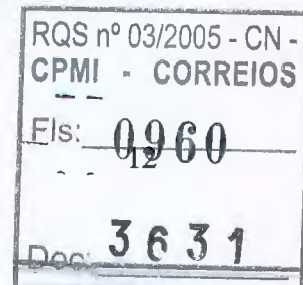
5. A quais autoridades aplica-se a quarentena?

Quando obrigatória aplica-se às seguintes autoridades:

- a) membros do Conselho de Governo, do Conselho Monetário Nacional, da Câmara de Política Econômica e da Câmara de Comércio Exterior do Conselho de Governo, do Comitê de Gestão da Câmara de Comércio Exterior e do Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil;
- b) diretores de agências reguladoras, na forma da legislação específica (MP 2.216-37, de 31 de agosto de 2001).

6. Além da quarentena, que outras restrições devem ser observadas pelas autoridades sujeitas a quarentena?

- a) exercer atividades profissionais, inclusive de prestação de serviços, nas quais possam ser utilizadas informações de repercussão econômica protegidas por sigilo legal ou que não sejam de conhecimento público.
- b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.



c) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica perante órgão ou entidade da Administração Federal com o qual tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

7. A quem compete opinar se há existência de conflito de interesses que obrigue ao cumprimento de quarentena?

A Comissão de Ética Pública, de acordo com cada caso específico, avaliará se há existência de atividades incompatíveis ou impedimentos, comunicando sua decisão à autoridade e ao órgão ao qual ela está vinculada.

8. Há alguma outra providência que a autoridade deva tomar durante o período de quarentena?

A autoridade sujeita à observância de quarentena deve comunicar à CEP as atividades e serviços que pretenda exercer ou prestar durante esse período.

9. Como deve proceder uma autoridade sujeita a quarentena obrigatória e que não tenha recebido proposta de emprego ou negócio no setor privado?

Deve comunicar tal fato à Casa Civil da Presidência da República, para que esta opine quanto à remuneração compensatória.

10. Ao deixar a função pública, que medidas devem ser observadas pela autoridade que não esteja sujeita à quarentena de quatro meses de que trata a MP 2225-45/2001, na forma regulamentada pelo Decreto 4187/2002 ?

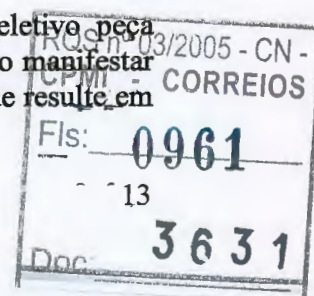
Conforme o art. 14 do Código de Conduta da Alta Administração Federal, a autoridade, mesmo quando não está sujeita à vedação para trabalhar em sua área de atuação por quatro meses, deve observar o seguinte:

- a) não atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, direta ou indiretamente, quando no exercício da função pública;
- b) não prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações reservadas a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal a que esteve vinculado, ou com a qual tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício da função pública.

IX - Eleições

1. Como deve proceder uma autoridade que deseje se candidatar a cargo eletivo?

A lei já determina que a autoridade que pretenda se candidatar a cargo eletivo peça exoneração até seis meses antes da respectiva eleição. Porém, se ela antes disso manifestar publicamente sua pretensão eleitoral, não poderá mais praticar ato de gestão que resulte em



algum tipo de privilégio para qualquer pessoa ou entidade que esteja em sua base eleitoral. É importante enfatizar que se trata apenas de ato que gere privilégio, e não atos normais de gestão.

2. Uma autoridade pode participar como administrador em campanhas eleitorais?

É vedada a participação mesmo que de maneira informal, diante da dificuldade de se compatibilizar essa atividade com suas atribuições funcionais.

3. Como deve se comportar uma autoridade envolvida em atividade político-eleitoral?

Não poderá exercer tal atividade em prejuízo da função pública, como, por exemplo, durante o horário normal de expediente ou em detrimento de qualquer de suas obrigações funcionais.

Da mesma forma, não poderá utilizar bens e serviços públicos de qualquer espécie, assim como servidores a ela subordinados. É o caso do uso de veículos, recursos de informática, serviços de reprodução ou de publicação de documentos, material de escritório, entre outros. Especial atenção deve ser dada à vedação ao uso de funcionários subordinados, dentro ou fora do expediente oficial, em atividades político-eleitorais de interesse da autoridade. Cumpre esclarecer que esta norma não restringe a atividade político-eleitoral de interesse do próprio funcionário, nos limites da lei.

4. A autoridade pode em uma viagem à serviço, aproveitar e participar por exemplo de comícios, convenções partidárias, eventos de cunho eleitoral?

A autoridade deverá se abster de valer de viagem de trabalho para participar de eventos político-eleitorais.

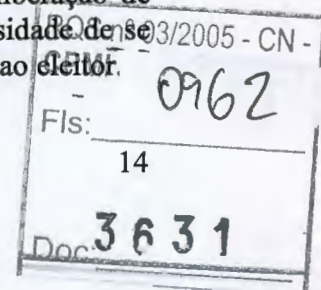
Porém não está impedida desde que viajando por seus próprios meios, para participar de evento político-eleitoral, cumpra outros compromissos inerentes ao seu cargo ou função.

5. Em um momento pré-eleitoral, é comum haver divergências políticas em toda a sociedade, como deve ser o comportamento da autoridade?

A autoridade não deve expor publicamente suas divergências com outra autoridade administrativa federal, ou criticar-lhe a honorabilidade ou o desempenho funcional. Não se trata de censurar o direito de crítica, de modo geral, mas de adequá-lo ao fato de que, afinal, a autoridade exerce um cargo de livre nomeação na administração e está vinculada a deveres de fidelidade e confiança.

6. Um outro fato bastante presente nesses períodos são as "promessas de campanha", o que deve fazer a autoridade?

É fundamental que a autoridade não faça promessa, de forma explícita ou implícita, cujo cumprimento dependa do uso do cargo público, como realização de obras, liberação de recursos e nomeação para cargo ou emprego. Essa restrição decorre da necessidade de se manter a dignidade da função pública e de se demonstrar respeito à sociedade e ao eleitor.



7. No momento pré-eleitoral, como deve ser o relacionamento da autoridade com terceiros?

Durante o período pré-eleitoral, a autoridade deve tomar cautelas específicas para que seus contatos funcionais com terceiros não se confundam com suas atividades político-eleitorais. A forma adequada é fazer-se acompanhar de outro servidor em audiências, o qual fará o registro dos participantes e dos assuntos tratados na agenda de trabalho da autoridade.

O mesmo procedimento de registro em agenda deve ser adotado com relação aos compromissos político-eleitorais da autoridade. E, ambos os casos os registros são de acesso público, sendo recomendável também que a agenda seja divulgada pela internet.

8. O Órgão ou Entidade Pública pode convidar um candidato para participar de audiências ou fazer pronunciamento sobre temas relacionados a sua área de atuação?

Sim. Desde que seja assegurado o acesso aos demais candidatos que o solicitem. A agenda de audiências será divulgada e os assuntos abordados serão registrados de maneira sucinta. Desse modo, assegura-se a imparcialidade e a neutralidade do órgão ou entidade.

9. Diante de uma iminente possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, como deve proceder a autoridade?

Se por qualquer motivo se verificar a possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, a autoridade deverá escolher entre abster-se de participar daquela atividade ou requerer o seu afastamento do cargo.

EXEMPLO ESPECÍFICO

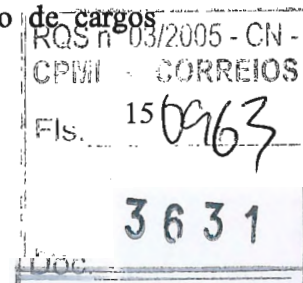
10. Uma autoridade X, vinculada ao CCAAF, pode participar de campanha político-eleitoral, como por exemplo subir em um palanque eleitoral de um candidato de sua preferência?

A participação em campanhas eleitorais é um direito de todos os cidadãos brasileiros, desde que obedeça a legislação existente e não conflite com as obrigações do cargo ou função. Vale ressaltar que manifestar suas preferências eleitorais e participar de eventos político-eleitorais, em caráter pessoal, não configura transgressão às normas de conduta. O importante é que essa participação se enquadre nos princípios éticos inerentes ao cargo ou função da autoridade.

X - Atividades Paralelas

1. Servidor vinculado ao Código de Conduta da Alta Administração Federal pode desempenhar outras atividades profissionais?

Sim. Nos limites da lei e desde que observadas as restrições para atividades que possam suscitar conflitos de interesses. A Constituição Federal veda a acumulação de cargos



públicos, exceto quando existir compatibilidade de horários e consistir em dois cargos de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico e dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas no (art. 37). Outras proibições e condições para o exercício de atividades paralelas no setor privado constam nas leis 8112/90, 8027/92, 8429/92, 9790/99 e dos decretos 1171/94 e 4081/02. Além disso, é importante que sejam observadas as restrições específicas que constam nos códigos de conduta, estatutos ou regras de pessoal das entidades onde o servidor exerce suas funções.

Para os servidores vinculados ao Código de Conduta da alta Administração Federal, a Comissão de Ética Pública expediu a Resolução Interpretativa Nº 8, que identificou as situações em que o exercício de atividade paralela suscitar conflito de interesses.

2. Que tipo de atividade paralela suscita conflito de interesses com o exercício da função pública?

Suscita conflito de interesses o exercício de atividade que:

- a) em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou função pública da autoridade, como tal considerada, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas afins à competência funcional;
- b) viole o princípio da integral dedicação pelo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que exige a precedência das atribuições do cargo ou função pública sobre quaisquer outras atividades;
- c) implique a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica ou a manutenção de vínculo de negócio com quem tenha interesse em decisão individual ou coletiva da autoridade;
- d) possa, pela sua natureza, implicar o uso de informação à qual a autoridade tenha acesso em razão do cargo e não seja de conhecimento público;
- e) possa transmitir à opinião pública dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decore da autoridade.

3. Desenvolver atividade paralela sem remuneração ou para entidade sem fins lucrativos previne eventual conflito de interesses?

Não. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição pela autoridade, assim como da personalidade jurídica da entidade. O conflito ocorre quando a autoridade acumula funções públicas e privadas com objetivos comuns, onde a decisão da autoridade pode privilegiar uma pessoa física ou jurídica, com ou sem finalidade de lucro.

4. Que atitude deve tomar a autoridade para prevenir situação que configure conflito de interesses?

Conforme o caso, deve:

- a) abrir mão da atividade ou licenciar-se do cargo, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;
- b) alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS: 0964
16
3631
Doc:

- c) transferir a administração dos bens e direitos que possam suscitar conflito de interesses a instituição financeira ou a administradora da carteira de valores mobiliários autorizadas pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso, mediante instrumento contratual que contenha cláusula que vede a participação da autoridade em qualquer decisão de investimento assim como o seu prévio conhecimento de decisões da instituição administradora quanto à gestão dos bens e direitos;
- d) na hipótese de conflito de interesses específico e transitório, comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte a autoridade, em se tratando de decisão coletiva, abstenendo-se de votar ou participar da discussão do assunto;
- e) divulgar publicamente sua agenda de compromissos, com identificação das atividades que não sejam decorrência do cargo ou função pública.

5. A autoridade precisa informar a Comissão de Ética Pública sobre as medidas que adotou para prevenir conflitos de interesses?

Sim. A Comissão deverá ser informada pela autoridade e opinará, em cada caso concreto, sobre a suficiência da medida adotada para prevenir situação que possa suscitar conflito de interesses.

6. A autoridade pública poderá participar em conselhos de administração e fiscal de empresa privada da qual a União seja acionista?

Sim. Desde que a participação resulte de indicação institucional da autoridade pública competente. É importante observar nesses casos a vedação para participar de deliberação que possa suscitar conflito de interesses com o Poder Público.

7. Manter participação em empresa, sociedade civil ou negócio configura conflito com o exercício da função pública?

Não. Contudo tais participações devem ser informadas à Comissão de Ética Pública por meio da Declaração Confidencial de Informações (art. 4º do Código de Conduta e Resolução CEP Nº 5). Além do mais, deve a autoridade observar o seguinte:

- não participar da gestão da empresa, sociedade ou negócio, formal ou informalmente.
- vedação para que: i) a empresa, sociedade ou negócio de que participe a autoridade transacione com a entidade pública onde a autoridade exerça cargo de direção de qualquer natureza, inclusive função de conselheiro de administração ou fiscal; ii) represente interesses suscetíveis de serem afetados pela entidade pública onde exerce cargo de direção; iii) desempenhe atividade que suscite conflito de interesses com a função pública.

8. Gerir o próprio patrimônio configura conflito com a restrição para que a autoridade participe da gestão de empresa, sociedade civil ou negócio?

A gestão do seu próprio patrimônio por parte da autoridade é vedada sempre que o item integrante desse patrimônio seja empresa ou sociedade civil ou ainda investimento em bens, cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental, a



respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas em razão do cargo ou função, inclusive investimento de renda variável ou em commodities, contratos futuros e moedas para fim especulativo. (§1º, art. 5º, Código de Conduta).

9. O que deve fazer a autoridade que, ao tomar posse em cargo ou função pública que o vincule ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, possua investimento vedado?

A autoridade deve tomar uma das seguintes providências:

- manter inalteradas suas posições, subordinando qualquer mudança a comunicação prévia e fundamentada à Comissão de Ética Pública.
- contratar administrador independente que passe a fazer a gestão desses investimentos, de forma equivalente a um blind trust.

10. Pode a autoridade, quando em licença não remunerada para tratar de interesses particulares, exercer atividade profissional no interesse privado?

Desde que observados os limites da lei e o que dispõe a Resolução Interpretativa nº 8 da Comissão de Ética Pública, que identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los, pode ser admitido o exercício de atividade profissional no interesse privado quando em licença não remunerada para tratar de interesses particulares.

É importante notar que ao servidor em licença se aplicam, no que couber, as normas de ética e disciplina estabelecidas na legislação para o servidor da ativa, uma vez que ele mantém o vínculo com o ente público. Assim, havendo dúvida, é importante consultar a área competente do próprio órgão, assim como a Comissão de Ética Pública.

11. Pode o artista, quando investido em cargo público, continuar a desenvolver atividades artísticas de interesse privado, amparadas pela lei de incentivo fiscal da área cultural?

Em nenhuma hipótese o exercício da atividade artística paralela ao desempenho do cargo público deve comprometer o interesse público. O desempenho de atividade artística no interesse privado somente é possível quando:

- a) não for incompatível com as atribuições do cargo ou da função pública, como tal considerada, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias afins à competência funcional do agente público;
- b) não violar o princípio da integral dedicação pelo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que exige a precedência das atribuições do cargo público sobre qualquer outra atividade;
- c) não implicar a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do agente público ou possa, pela sua natureza, implicar o uso de informação à qual o agente tenha acesso em razão do cargo e não seja de conhecimento público;
- d) não transmitir dúvida à opinião pública a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do agente público. (Resolução CEP nº 8, de 25/09/2003)

RQS nº 03/2005 - CI
CPM - CORRIG
0966
Fls.
18
3631
Doc:

12. O que deve fazer a autoridade pública associada a organização não governamental com interesse em matéria sob a jurisdição da entidade pública em que exerce sua função para prevenir-se de situação que possa suscitar conflito de interesses?

A autoridade associada a entidade não governamental com interesse em matéria sob a jurisdição da entidade pública para a qual tenha sido nomeada deve afastar-se da mesma, devendo, após deixar o cargo público, observar a vedação para atuar ou prestar consultoria relativa a processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo, nos termos do art. 14 do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Para prevenir-se de situação que possa suscitar conflito de interesses, enquanto no cargo público, deve a autoridade observar a necessidade de registro dos contatos profissionais e audiências concedidas a representantes da organização não governamental da qual se afastou, nos termos do Decreto 4334, de 12.8.2002.

13. Que cuidados deve adotar a autoridade pública filiada a partido político para prevenir-se de situação que possa suscitar conflito de interesses?

A atividade político-partidária da autoridade não deve resultar em prejuízo para o exercício da função pública, nem implicar na utilização ou aproveitamento das prerrogativas e recursos do cargo postos a sua disposição. Além disso, não deve a autoridade exercer, formal ou informalmente, função de direção ou coordenação partidárias, nem participar de exame de matéria no âmbito partidário que possa implicar, ainda que potencialmente, na utilização de informação privilegiada a que tem acesso em decorrência do cargo público que ocupa.

Para prevenir-se de situações que possam suscitar conflitos, deve a autoridade registrar em agenda de trabalho:

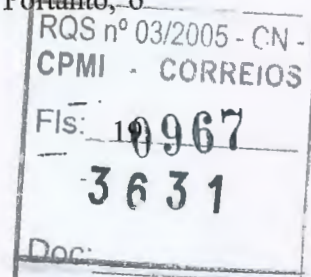
- a. audiências concedidas, nos termos do Decreto 4334, de 12.8.2002;
- b. eventuais atividades profissionais ou políticas que venha a desenvolver no interesse partidário.

XI - Uso de Veículos Oficiais

Pode ministro de Estado utilizar veículo oficial em todos os seus deslocamentos?

a) O uso de carros oficiais por ministros de Estado é matéria tratada por normas administrativas que levam em conta a criação das condições necessárias, sobretudo de segurança, para todos os seus deslocamentos (Decreto 99188/90; IN MARE Nº 9/90, Norma X-105/03). Tais condições são permanentemente sujeitas aos controles interno e externo sobre as atividades do Executivo Federal.

b) Tendo em vista que de acordo com o Código de Conduta da Alta Administração Federal as autoridades a ele submetidas devem atuar de maneira a motivar o respeito e a confiança do público em geral, tanto nas suas atividades públicas quanto privadas (art. 3º e seu parágrafo único), a Comissão de Ética Pública esclarece que o uso de transporte oficial é prerrogativa necessária ao pleno exercício de determinadas funções públicas. Portanto, o



transporte oficial não deve ser posto à disposição de pessoas estranhas ao serviço, como parentes e amigos da autoridade.

XII - Declaração Confidencial de Informações

1. Em que consiste a Declaração Confidencial de Informações - DCI?

A Declaração Confidencial de Informações é o instrumento pelo qual as autoridades revelam as situações que efetiva ou potencialmente podem suscitar conflitos de interesses, assim como a forma com pretendem evitá-los (art. 4º do Código de Conduta e Resolução CEP Nº 5).

2. Quem está obrigado a apresentar a DCI?

Estão obrigados à apresentação da DCI, até dez dias após a posse, todas as autoridades vinculadas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, a saber: ministros, secretários de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, secretários de nível DAS 6 ou equivalentes, presidentes e diretores de fundações mantidas pelo Poder Público, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista.

3. O que fazer se tenho dúvidas no preenchimento da DCI?

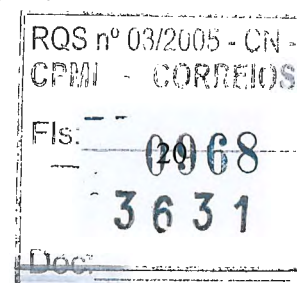
Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento da DCI podem ser sanadas pela Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública, pessoalmente, por telefone, fax ou correio eletrônico.

4. É preciso entregar à Comissão de Ética Pública cópia da Declaração de Imposto de Renda do ano?

A Comissão de Ética Pública aprovou a DCI como o instrumento próprio para a apresentação das informações previstas no Código de Conduta. Sempre que houver alteração na situação relatada por meio da DCI, a autoridade deve atualizá-la e apresentar novamente. Não é necessário apresentar à Comissão de Ética a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física.

5. Presidentes e diretores de conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas estão obrigados à apresentação da Declaração Confidencial de Informações?

Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autarquias vinculadas ao Ministério do Trabalho e Emprego. Não obstante, conforme o §2º, do art. 58, da lei 9649/98, não são mantidos pelo Tesouro Nacional, não mantém nenhuma subordinação administrativa ou hierárquica ao MTE, , nem seus dirigentes são escolhidos ou designados por autoridade pública. Assim, deve-se concluir que seus dirigentes não estão entre as autoridades vinculadas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, não sendo assim obrigadas à apresentação da Declaração Confidencial de Informações, conforme prevista em seu art. 4º, na forma da Resolução nº 5.



XIII - Clareza de posições

1. No relacionamento com outros órgãos e funcionários da Administração Pública, como deve proceder a autoridade para prevenir-se de situação que suscite conflito de interesses?

No relacionamento com outros órgãos e funcionários da Administração Pública a autoridade deve esclarecer, perante o próprio órgão, a existência de todo e qualquer interesse privado ou circunstância que suscite conflito de interesses, seja aparente, potencial ou efetivo. Nesses casos, deve a autoridade declarar-se impedida para participar do processo decisório.

É importante notar que além de interesses patrimoniais ou financeiros, também podem suscitar conflitos as ligações de amizade, parentesco ou profissionais.

2. No relacionamento com representantes de interesses privados, inclusive quando se tratar de quem tenha por objetivo influenciar a tomada de decisão por parte da autoridade, que cuidados devem ser tomados para assegurar clareza de posições e prevenir conflito de interesses?

Constitui característica do regime democrático o contato permanente de agentes públicos com representantes de interesses privados. Trata-se de ação legítima visando subsidiar a decisão da autoridade pública, por meio da apresentação de argumentos e dados técnicos ou políticos, desde que levada a efeito dentro dos limites estritos das normas legais e éticas.

Para assegurar transparência a esse processo e garantir clareza de posições, em linha com o que dispõe o art. 3º do Código de Conduta e o Decreto 4334, de 12.8.2002:

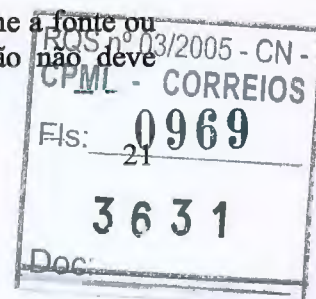
A audiência concedida a representante de interesse privado deve ser precedida de registro em agenda de trabalho e acompanhada por servidor designado pela autoridade, o qual deve tomar notas que identifiquem quem solicitou a audiência, seus participantes, assuntos tratados e decisões tomadas.

Quando a audiência realizar-se de forma imprevista, fora do local de trabalho, deve ser feito, posteriormente, "memorando para arquivo", identificando os participantes, assuntos tratados e decisões tomadas.

Exceto nos casos em que se justifique sigilo nos termos da legislação, os registros deverão permanecer disponíveis para consulta pública.

3. O gabinete do presidente da autarquia X recebe com regularidade uma infinidade de publicações, sejam jornais, revistas, informativos, panfletos etc, de editoras, associações patronais, sindicais, partidos políticos, etc. O gabinete na triagem da correspondência que chega separa tais publicações, que são colocadas por algum tempo na sala de recepção, para leitura eventual das pessoas que aguardam para ser recebidas pelo dirigente. Tal procedimento é desaconselhável ou configura transgressão a norma ética?

Não, desde que não configure nenhum tipo de tratamento privilegiado conforme a fonte ou origem da publicação. Não obstante, é importante observar que a repartição não deve



prestar-se a ponto de distribuição privilegiada de publicações, seja no interesse comercial ou não, político ou não.

4. Considerando o caráter autorizativo do Orçamento Público Anual, que cuidado deve adotar a autoridade para prevenir-se de dúvidas que possam ser suscitadas quanto à observância dos limites éticos na sua execução?

O processo de execução orçamentária exige, dentre outros requisitos, fundamentação técnica pertinente, sob pena de constituir-se em transgressão ao art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

5. No processo de execução orçamentária e financeira, que outros cuidados deve tomar a autoridade para prevenir-se de situação que suscite conflito de interesses, considerando seus interesses profissionais, familiares e político-eleitorais?

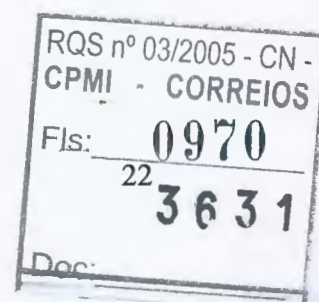
Deve a autoridade observar que:

- a) no relacionamento com outros órgãos e funcionários da administração pública, a autoridade pública deve comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão;
- b) deve ser considerado fator impeditivo para tomada de decisão, de formal individual ou colegiada, nos termos do art. 10 do Código de Conduta, quando o interessado na decisão for pessoa ligada por laços familiares, profissionais ou político-eleitorais.

6 - Que cuidado deve adotar autoridade cedida por órgão ou entidade da administração pública para exercer cargo ou função vinculada ao Código de Conduta da Alta Administração Federal para prevenir-se de situação que suscite conflito de interesses em relação aos interesses do seu órgão de origem?

Quando o órgão ou entidade da autoridade jurisdicionar seu órgão ou entidade pública de origem, ou vice-versa, para prevenir-se de situação que suscite conflito de interesses, deve a autoridade:

- a) Declarar-se impedida para participar de processo decisório sobre interesse específico do seu órgão de origem, nos termos do art. 10 do Código de Conduta da alta Administração Federal, comunicando o fato à sua chefia imediata;
- b) Quando o impedimento acima requerido comprometer de forma relevante o exercício do cargo ou função deve a autoridade considerar-se impedida de forma permanente para o exercício do cargo ou função.



XIV - Partidos políticos

Pode autoridade vinculada ao Código de Conduta participar de processo decisório que resulte em patrocínio a partido político?

É entendimento da Comissão de Ética pública que a participação em processo decisório que resulte em patrocínio, direto ou indireto, a partido político configura transgressão ao que dispõe o art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo a autoridade considerar fato impeditivo sua participação, nos termos do art. 10 do Código de Conduta.

XV - Nepotismo

1. Pode o agente público nomear, indicar ou influenciar, direta ou indiretamente, a contratação, por autoridade competente, de parente consanguíneo ou por afinidade para o exercício de cargo, emprego ou função pública?

Não, pois esta conduta ofende o princípio da moralidade administrativa e compromete a gestão ética. A vedação abrange os casos denominados “de reciprocidade”, ou seja, o parente A se vincule a B e o parente B se vincule A.

